



Panel de
preços

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MEIOR

R\$ 0,14

R\$ 0,15

R\$ 0,028

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecedor Descrição

Ano da Compra: Modalidade da Compra

LITROS

FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA 2017, 2015, 2016 Pregão

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecedor	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	UASG	Órgão	Data da Compra
00013/2016	00001	Pregão	17299	NAO SE APLICA	LITROS	2.160.000	R\$0,028	F. BRAMBILA - EIRELI - EPP	257022 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA- ALTO PUPUS	MINISTERIO DA SAUDE	31/01/2017
00013/2016	00002	Pregão	17299	NAO SE APLICA	LITROS	1.944.000	R\$0,129	F. BRAMBILA - EIRELI - EPP	257022 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA- ALTO PUPUS	MINISTERIO DA SAUDE	31/01/2017
00013/2016	00003	Pregão	17299	NAO SE APLICA	LITROS	2.088.000	R\$0,178	F. BRAMBILA - EIRELI - EPP	257022 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA- ALTO PUPUS	MINISTERIO DA SAUDE	31/01/2017
00013/2016	00004	Pregão	17299	NAO SE APLICA	LITROS	1.440.000	R\$0,21	F. BRAMBILA - EIRELI - EPP	257022 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA- ALTO PUPUS	MINISTERIO DA SAUDE	31/01/2017





THALES QUINTELLA GONÇALVES DOREA <thalesquintella@vivario.org.br>



Orçamento - Fornecimento de Água Potável

contato@agua2002.com.br <contato@agua2002.com.br>

20 de setembro de 2017 10:33

Para: THALES QUINTELLA GONÇALVES DOREA <thalesquintella@vivario.org.br>

Bom dia Thales,

não temos disponibilidade no momento.

Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

Lana Serra

Gerente Administrativa

Tel.: 24375135 - 78212059 - 55*1547

www.agua2002.com.br

----- Original Message -----

From: thalesquintella@vivario.org.br

To: contato@agua2002.com.br, "Lucas Pedrosa" (lucaspedrosa@vivario.org.br)

Date: Tue, 19 Sep 2017 14:37:06 -0300

Subject: Orçamento - Fornecimento de Água Potável

Prezados, boa tarde.

Venho por meio desta solicitar proposta comercial para prestação de serviços de **Fornecimento de Água Potável**, para atender as unidades de saúde da **OS VIVARIO**, situada no Estado do Rio de Janeiro.

OBS.: O orçamento deve conter a data, assinatura e validade.

--

Att,

Thales Quintella

Setor de Contratos

(21) 2555 - 3750

Ramal: 3342

Email: thalesquintella@vivario.org.br





Lucas Pedrosa <lucaspedrosa@vivario.org.br>



Orçamento - Fornecimento de Água Potável

THALES QUINTELLA GONÇALVES DOREA <thalesquintella@vivario.org.br>

19 de setembro de 2017 14:37

Para: contato@transmota.com.br, Lucas Pedrosa <lucaspedrosa@vivario.org.br>

Prezados, boa tarde.

Venho por meio desta solicitar proposta comercial para prestação de serviços de **Fornecimento de Água Potável**, para atender as unidades de saúde da **OS VIVARIO**, situada no Estado do Rio de Janeiro.

OBS.: O orçamento deve conter a data, assinatura e validade.

--

Att,

Thales Quintella

Setor de Contratos

(21) 2555 - 3750

Ramal: 3342

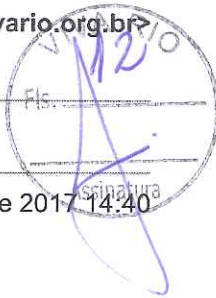
Email: thalesquintella@vivario.org.br



TR - CARRO PIPA.pdf
264K



Lucas Pedrosa <lucaspedrosa@vivario.org.br>



Orçamento - Fornecimento de Água Potável

THALES QUINTELLA GONÇALVES DOREA <thalesquintella@vivario.org.br>

19 de setembro de 2017 14:40

Para: aguasouza@aguasouza.com.br, Lucas Pedrosa <lucaspedrosa@vivario.org.br>

Prezados, boa tarde.

Venho por meio desta solicitar proposta comercial para prestação de serviços de **Fornecimento de Água Potável**, para atender as unidades de saúde da **OS VIVARIO**, situada no Estado do Rio de Janeiro.

OBS.: O orçamento deve conter a data, assinatura e validade.

Att,
Thales Quintella
Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal: 3342

Email: thalesquintella@vivario.org.br



 TR - CARRO PIPA.pdf
264K



Lucas Pedrosa <lucaspedrosa@vivario.org.br>



Orçamento - Fornecimento de Água Potável

Lucas Pedrosa <lucaspedrosa@vivario.org.br>
Para: THALES QUINTELLA GONÇALVES DOREA <thalesquintella@vivario.org.br>
Cc: contato@ahidra.com.br, priscilaribeiro2004@hotmail.com

3 de outubro de 2017 11:15

Oi Priscila, bom dia!

Algum retorno?!

Peço, por gentileza, que acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Lucas Pedrosa
Contratos - Viva Rio
Tel: (21) 2555-3750
Ramal: 3823

Em 27 de setembro de 2017 16:11, THALES QUINTELLA GONÇALVES DOREA <thalesquintella@vivario.org.br> escreveu:

Priscila, boa tarde.

Conforme contato telefônico, segue em anexo as unidades e seus respectivos endereços!

Em 19 de setembro de 2017 14:44, THALES QUINTELLA GONÇALVES DOREA <thalesquintella@vivario.org.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Venho por meio desta solicitar proposta comercial para prestação de serviços de **Fornecimento de Água Potável**, para atender as unidades de saúde da **OS VIVARIO**, situada no Estado do Rio de Janeiro.

OBS.: O orçamento deve conter a data, assinatura e validade.

--

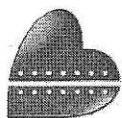
Att,
Thales Quintella
Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal: 3342
Email: thalesquintella@vivario.org.br



--
Att,
Thales Quintella
Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750

Ramal: 3342

Email: thalesquintella@vivario.org.br



VIVARIO

PROPOSTA PARA SANEAMENTO

FAVORITA TRANSPORTE DE AGUA LTDA
ENDEREÇO: JACIRU 62 – TAQUARA
CNPJ: 10.460.310/0001-42
TELEFONES: (21) 3392-4180 - 7823-7886

E-MAIL: aguasaojorge@gmail.com
CONTATO: IVAN OU JOÃO CARLOS



ORÇAMENTO: 00230

SOMOS UMA EMPRESA ATUANTE A MUITOS ANOS NO MERCADO NO RAMO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE AGUA (CAMINHÃO PIPA), E SANEAMENTO.
NOSSA PRIORIDADE SEMPRE FOI OFERECER AOS NOSSOS CLIENTES UM SERVIÇO DE EXCELÊNCIA E DE BOA QUALIDADE, PARA ISSO CONTAMOS COM UMA EQUIPE TREINADA E ESPECIALIZADA NO RAMO EM QUE ATUAMOS.
TRABALHAMOS COM SERVIÇO DE SEVERJET PARA O SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE E CAMINHÃO A VÁCUO PARA O SERVIÇO DE SANEAMENTO, LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA, LIMPEZA DE ETE, SUMIDOUROS E ETC.

AOS CUIDADOS: THALES (SETOR DE CONTRATOS)
ENDEREÇO DA ENTREGA: ZONA NORTE E ZONA SUL
EMA-IL: thalesquintella@vivario.org.br TEL: (21) 2555-3750

TIPO DE SERVIÇO: CAMINHÃO PIPA PARA O SERVIÇO DE ENTREGA DE AGUA, SENDO O VALOR COBRADO POR CADA CAMINHÃO ENTREGUE NO LOCAL.
CAPACIDADE DO CAMINHÃO: 10 MIL LITROS
VALORES: 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: Boleto bancário
Prazo para pagamento: 28 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Trabalhamos também com o caminhão para o serviço de saneamento, sendo que o caminhão tem a capacidade de 7 m³.

Esta proposta tem a validade de 30 dias a contar da data abaixo, e a mesma somente servirá para o endereço de entrega acima citado.

Rio de Janeiro 20 de setembro de 2017


FAVORITA TRANSPORTE DE AGUA



André renê <andrerene@vivario.org.br>

Proposta para contratação de caminhão pipa - VIVA RIO

5 mensagens



10 de novembro de 2017 16:11

André renê <andrerene@vivario.org.br>
Para: contato@ahidra.com.br
Cc: Fabio Cardoso <fabiocardoso@vivario.org.br>

Boa tarde, Ionei!

Conforme conversamos, solicito uma proposta de orçamento para contratação de caminhão pipa, para o VIVA RIO.

Consumo mensal: 400.000 L/mês.

Ficaremos no aguardo.

--

Att,

André Renê

Setor de compras - Viva Rio

☎ Phone: 55 (21) 98901-9705 / 2555-3750 R: 3359

✉ E-mail: andrerene@vivario.org.br

Fabio Cardoso <fabiocardoso@vivario.org.br>
Para: André renê <andrerene@vivario.org.br>
Cc: contato@ahidra.com.br

10 de novembro de 2017 16:15

Priscila,

Coloca o valor fixo de 10.000 litros.

Atenciosamente

Fabio Cardoso

Setor de Compras

Tel: 2555-3750 Ramal: 3217

Cel: 97168-4031

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André renê <andrerene@vivario.org.br>
Para: Fabio Cardoso <fabiocardoso@vivario.org.br>
Cc: contato@ahidra.com.br

13 de novembro de 2017 11:18

Bom dia!

Continuamos no aguardo do orçamento.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Priscila Ribeiro <priscila@ahidra.com.br>
Para: André renê <andrerene@vivario.org.br>

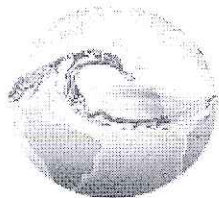
13 de novembro de 2017 11:26

Bom dia, Andre



Já envio para você.

Grata



A Hidra Água

Priscila Ribeiro
priscila@ahidra.com.br

(21) 2651-0233

(21) 4104-1814

(21) 96459-1042

De: André renê [mailto:andrerene@vivario.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 13 de novembro de 2017 11:19

Para: Fabio Cardoso

Cc: contato@ahidra.com.br

Assunto: Re: Proposta para contratação de caminhão pipa - VIVA RIO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Priscila Ribeiro <priscila@ahidra.com.br>

Para: André renê <andrerene@vivario.org.br>

Cc: Marcos Alexandre de Oliveira <marcosalexandre@vivario.org.br>

13 de novembro de 2017 12:18

Bom dia, Sr André

Segue em anexo Orçamento conforme sua solicitação

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos

Grata



A Hidra Água

Priscila Ribeiro
priscila@ahidra.com.br

(21) 2651-0233
(21) 4104-1814
(21) 96459-1042



De: André renê [mailto:andrerene@vivario.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de novembro de 2017 11:19
Para: Fabio Cardoso
Cc: contato@ahidra.com.br
Assunto: Re: Proposta para contratação de caminhão pipa - VIVA RIO

Bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Orçamento Viva Rio - A Hidra Água Atualizado.xlsx**
18K

A Hidra Água Transporte

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2017.

PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

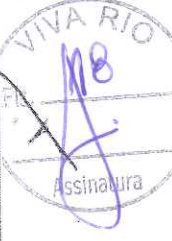
Ciente: Viva Rio
 Responsável: Sr Fábio Cardoso
 Email: fabiocardoso@vivario.org.br

Venho por meio desta, apresentar nossa proposta para fornecimento de água potável, através de caminhão pipa.

Gostaríamos de informar que a água é de procedência da CEDAE, com laudo e que nossos caminhões passam por um rigoroso controle periódico de manutenção e limpeza dos tanques.

8.3. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 2.1

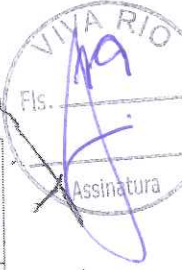
NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	10.000 L	20.000 L
ALBERT SABIN	Estrada da Gávea, 250, bairro Rocinha – CEP 22451-264	400,00	800,00
CANTAGALO - PAVÃO-PAVAOZINHO	Ladeira Saint Roman, 172, Copacabana. CEP 22070-060.	400,00	800,00
CAPS FRANCO BASAGLIA	Av. Venceslau Brás, 65 – Urca CEP 22.290-140	400,00	800,00
CAPS MARIA DO SOCORRO SANTOS	Estrada da Gávea. 522 Curva do S - Rocinha CEP: 22.451-264	400,00	800,00
CHAPÉU MANGUEIRA - BABILÔNIA	Rua São Francisco - nº 05, Leme (Final da Ladeira Ari Barroso - nº 66) 22010-060	400,00	800,00
DOM HÉLDER CÂMARA (BOTAFOGO)	Rua Voluntários da Pátria. 136 - Botafogo CEP. 22.270-010	400,00	800,00
JOÃO BARROS BARRETO (TABAJARAS)	Rua Siqueira Campos s/n, Copacabana. (Ao lado do Metrô) CEP. 22.031-072	400,00	800,00
MANOEL JOSÉ FERREIRA (SANTO AMARO)	Rua Silveira Martins, 161 - Catete - CEP. 22221-000 (Equipe anexa - Ladeira do Ascurra, 274 - Cosme Velho, Rio de Janeiro - RJ, 22241-220)	400,00	800,00
MARIA DO SOCORRO SILVA E SOUZA	Estrada da Gávea. 522 Curva do S - Rocinha CEP: 22.451-264	400,00	800,00
PINDARO DE CARVALHO RODRIGUES (CRUZADA SÃO SEBASTIÃO)	Rua Padre Leonel Franca, s/n (em frente ao planetário) - Gávea. CEP 22451-000	400,00	800,00
RINALDO DE LAMARE	Avenida Niemeyer nº. 776 - 15 andar – São Conrado CEP: 22450-221	400,00	800,00



ROCHA MAIA	Rua General Severiano, 91 - Botafogo - CEP. 22250-040	400,00	800,00
RODOLPHO PERISSE (VIDIGAL)	Av. Presidente João Goulart, 735, Bairro Vidigal - CEP 22450-250	400,00	800,00
SANTA MARTA	Rua São Clemente, 312, Bairro Botafogo - CEP 22.260-001.	400,00	800,00
VILA CANOAS	Estrada das Canoas, 610, Bairro São Conrado - CEP 22610-210	400,00	800,00
CAP 7.1	Avenida Venâncio Brás, 65 - Botafogo - CEP 22.290-140	400,00	800,00
UPA ROCINHA	Estrada da Gávea, 572, Bairro Rocinha - CEP 27610-001	400,00	800,00

8.4 Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.1

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	10.000 L	20.000 L
ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, SN, Vila do Pinheiro - Maré. CEP 21.046-035	400,00	800,00
ALOYSIO AUGUSTO NOVIS (MILTON SANTOS)	Avenida Braz de Pina, Nº 651, - Vila da Penha - CEP. 21.210-673	400,00	800,00
AMÉRICO VELOSO	Rua Gerson Ferreira, 100 - Praia de Ramos CEP 21030-152	400,00	800,00
ASSIS VALENTE (VILA JOANIZA)	Avenida das canárias s/n. CEP 21941-480 Próx a Av Braz Crispim (Em frente a comunidade do Barbante) - Ilha do Governador	400,00	800,00
AUGUSTO BOAL	Av. Guilherme Maxwell Nº 25, Bonsucesso Cep. 21.040.211	400,00	800,00
CAPS JOÃO FERREIRA SILVA FILHO	Rua Engenheiro Manoel Segurado, s/n - CEP. 21061-600	400,00	800,00
CARACOL GROTÃO E CAIXA D'ÁGUA	Rua Bom Pastor 13 - Penha - CEP. 21070-310	400,00	800,00
EIDIMIR THIAGO DE SOUZA	Rua Cordeiro, 1242 - Parada de Lucas - Cep. 21.250-450	400,00	800,00
FELIPPE CARDOSO	Av. Nossa Senhora da Penha Nº 47, Penha (Em frente ao corpo de bombeiros) - CEP 21070-390	400,00	800,00
HEITOR DOS PRAZERES	Rua Iguaperiba, s/n Bras de Pina - Penha. CEP - 21012-020	400,00	800,00
HÉLIO SMIDT	Rua Tancredo Neves s/nº - Maré (Próx ao posto de saúde Nova Holanda) - CEP. 21044-725	400,00	800,00
IRACI LOPES (VIGÁRIO GERAL)	Rua Antônio Mendes, 8109 - Vigário Geral - CEP 21010-690	400,00	800,00
JOÃO CANDIDO (MARCILIO DIAS)	AV Lobo Júnior 83 Penha Circular - 21011-680 (Ao lado da associação)	400,00	800,00
JOÃO SINHO TRINTA (PARADA DE LUCAS)	Rua Saraçá, snº - Praça José da Matta Pita - Parada de Lucas CEP. 21.250-640	400,00	800,00
JOSÉ BREVES DOS SANTOS	Rua Mar Grande, Nº 10 - Cordovil - CEP 21010-290	400,00	800,00
KLEBEL DE OLIVEIRA ROCHA (OLARIA)	Praça Clomir Teles Cerbino, s/n, Olaria, Rio de Janeiro - CEP. 21073-130	400,00	800,00
MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Av. Ilha das Enxadas, 100, Bancários, Ilha - CEP. 21910-097	400,00	800,00
MARIA CRISTINA ROMA POUGARTEM	Rua Joaquim Gomes, s/n - Ramos CEP 21040-060	400,00	800,00
MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (DONA FILHINHA)	Av. do Magistério s/n - Ilha (Ao lado da creche municipal Cora Coralina) - CEP. 21920-455	400,00	800,00
MILTON SANTOS - CENTRO CULTURAL (SERENO)	Rua Frei Gaspar 186 - Penha Circular - CEP. 21210-270	400,00	800,00
NAGIB JORGE FARAH	Pça do Soldado Michel Chelb, s/nº - Jardim América CEP 2104-780	400,00	800,00
NECKER PINTO	Estrada Rio Jequiá, 438 - Ilha do Governador - CEP 21.930-007	400,00	800,00
NEWTON ALVES CARDOZO	Rua Dr. Antonio Monteiro - Antiga Rua Combu, 191, Cacuia, CEP. 21921610.	400,00	800,00
NILDA CAMPOS DE LIMA	Rua Oliveira Melo (em frente ao nº 857), Bras de Pina - Rio de Janeiro. Cep. 21250-540	400,00	800,00
NOVA HOLANDA (ELIS REGINA)	Rua Vanildo Alves s/nº - Maré - CEP. 21043-230	400,00	800,00
PARQUE ROYAL	Rua Jornalista Alaide Pires 25 - Portuguesa - Ilha - CEP. 21931-615	400,00	800,00
PARQUE UNIÃO	Rua Ari Leão, Nº 33 - 2º andar - CEP. 21040-005 - Ramos	400,00	800,00
PAULINO WERNFCK	Estrada da Cacuia, 745 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21.921-001	400,00	800,00
RODRIGO YAMAWAKI AGUILAR ROIG	Estrada do Itararé, 650 - Complexo do Alemão - Ramos. CEP 21.061-240	400,00	800,00



SAMORA MACHEL	Rua Principal s/nº Maré	400,00	800,00
SÃO GODOFREDO (JOSÉ PARANHOS FONTENELE)	Rua Leopoldina Rego, 700, Penha - CEP. 21071-522	400,00	800,00
VALTER FELISBINO DE SOUZA (RAMOS)	Rua Diomedes Tretá, 259, Ramos - Rio de Janeiro - CEP. 21060-010	400,00	800,00
VILA DO JOAO	Rua 17 s/nº - Maré - 21046-725	400,00	800,00
VISCONDE DE SABUGOSA (14 DE JULHO)	Rua Guanabara s/nº - Ramos - CEP. 21030-080	400,00	800,00
WILMA COSTA	Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n (ao lado das barcas) - Coratá - Ilha - CEP. 21.910-296	400,00	800,00
ZILDA ARNS	Estrada do Itararé, 951 - Complexo do Alemão, Esta unidade contempla: NOVA BRASÍLIA (SESF) e ADEUS (3 ESF) - CEP 21.061-240	400,00	800,00
UPA ALEMÃO	Estrada do Itararé, 951 - Complexo do Alemão - CEP 21.061-240	400,00	800,00
CAP 3.1	Rua São Godofredo, 45 - Penha - CEP 21021-230	400,00	800,00
MARÉ 2	Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n - Ramos - Rio de Janeiro. CEP. 21044-020	400,00	800,00

8.5 Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.3

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	10.000 L	20.000 L
CF ADERSON FERNANDES	Rua Ururaj (em frente ao nº 533, ao lado do EDI KartineLorraine) - Hondrio Gurgel	400,00	800,00
CF ADOLFO FERREIRA DE CARVALHO	Estrada João Paulo, 1007 - Barros Filho. CEP. 21.512-001	400,00	800,00
CAP 3.3	Rua Manuel Martins, 53 - Madureira - CEP. 21.310-240	400,00	800,00
ALICE TOLEDO TIBIRIÇA	Rua Juriti s/nº - Irajá - CEP. 21230-320	400,00	800,00
ANA MARIA CORCEIA DOS SANTOS CORREIA	Rua F. SN - conj. IPASE. CEP: 21.210-530 - Vila da Penha	400,00	800,00
AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO	Rua Jornalista Hernano Requião 447; Guadalupe CEP 21.670-360	400,00	800,00
CÂNDIDO RIBEIRO DA SILVA FILHO	Rua São Félix, 201 - Vista Alegre. CEP. 21235-610	400,00	800,00
CARLOS CRUZ LIMA	Estr. do Colégio s/n - Colégio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21235-280, Brasil	400,00	800,00
CARLOS NERY	Rua Clarimundo de Melo, s/n - Quintino - CEP 21311-282	400,00	800,00
CARMELA DUTRA	Av. dos Italianos 480; Rocha Mirandã - CEP. 21510-103	400,00	800,00
CLEMENTINO FRAGA	Rua Caçara, 514; Irajá - CEP. 21361-630	400,00	800,00
CYPRIANO DAS CHAGAS MEDEIROS	Rua Jumiirim, nº 87 - Coelho Neto - Rio de Janeiro. CEP. 21510-580	400,00	800,00
DANTE ROMANÓ JÚNIOR	Rua Johann Strauss, s/n - Marechal Hermes - CEP. 21557-120	400,00	800,00
DEPUTADO PEDRO FERNANDES FILHO	Rua Juriti s/nº (Estrada da Água Grande, s/n - Irajá) - Irajá - CEP. 21230-320	400,00	800,00
CAPS DIRCINHA BATISTA	Rua Jornalista Hernano Requião 447; Guadalupe CEP 21.670-360	400,00	800,00
EDMA VALADÃO	Av. Brasil, 18476 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21530-000	400,00	800,00
EPITÁCIO SOARES REIS	Estrada Crisóstomo Pimentel de Oliveira, s/n - Pavuna. CEP 21-650-001 (Ao lado da escola Arnaldo Varela)	400,00	800,00
FAZENDA BOTAFOGO	R. Arnaldo Guíate s/n - Acari - Rio de Janeiro - RJ, 21530-020, Brasil	400,00	800,00
FLÁVIO DO COUTO VIEIRA	Rua Lúcio José Filho s/n Parque Anchieta - CEP. 21635-290	400,00	800,00
IVANIR DE MELLO	Estrada Marechal Alencastro - Pq. Olímpico, Deodoro. CEP. 21615-370	400,00	800,00
JOSUETE SANT'ANNA DE OLIVEIRA	Rua Luis Coutinho Cavalcante - s/nº - Guadalupe CEP. 21675-310	400,00	800,00
MAESTRO CELESTINO	Rua Lourenço Marques nº 70 - Marechal Hermes. CEP 21675-540	400,00	800,00
MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO	R. Adeline Maia (Esq. c/ R Lauro de Camargo) Pavuna (Ant. Pça. Edmundo da Luz Pinto) - CEP 21655-010.	400,00	800,00
MARCOS OTÁVIO VALADÃO	AV. Pastor Martin Luther King Jr. 10.976 - Acari CEP: 21.530-014	400,00	800,00
MARIA AZEVEDO RODRIGUES PEREIRA	Pça. Professora Santinha s/nº - Parque Anchieta CEP. 21.620-510	400,00	800,00
MÁRIO OLINTO DE OLIVEIRA	Rua Ferraz, Nº 2 - Cascadura. CEP. 21311-060	400,00	800,00



MESTRE MOLEQUINHO DO IMPÉRIO	Rua Zélia, s/n (esquina com Rua Guegu) - Engenheiro Leal - Madureira, Rio de Janeiro - CEP. 21.370-050.	400,00	800,00
NASCIMENTO GURGEL	Rua Mercúrio s/n Pavuna CEP. 21532-470	400,00	800,00
PARQUE MADUREIRA	Rua Soares Caldeira, 115 - Madureira - CEP: 21.351-080	400,00	800,00
PORTUS QUITANDA E TOM JOBIM	R. Jorge Nogueira s/n - Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, CEP:21530-790, Brasil	400,00	800,00
RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO	Rua Marcos de Macedo, s/n - Guadalupe - CEP: 21660-030	400,00	800,00
SOUZA MARQUES (ASERU)	Pça do Patriarca, s/n - Madureira CEP: 21310-440	400,00	800,00
SYLVIO FREDERICO BRAUNER	Rua Darwin Brandão s/nª Costa Barros - CEP: 21515-210	400,00	800,00

8.6 Saúde Mental

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	10.000 L	20.000 L
CAPS MIRIAM MAKEBA	Rua Professor Lacê, 485 - Ramos - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 21060-120	400,00	800,00
CAPS PAULO DA PORTELA	Rua Pirapora, 69 - Turiçu - CEP: 21351-240	400,00	800,00
UAA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO	Rua Filomena Nunes 299, Olaria - CEP: 21021-380	400,00	800,00

8.7 Outras Unidades Administradas pela OS Viva Rio

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	10.000 L	20.000 L
UPA BANGU	Estrada General Emilio Maurício Filho, 1.100 CEP: 21.854-010 - Jericinó (Bangu)	400,00	800,00
UPA ENGENHO NOVO	Rua Souza Barros, 70 (ref. Esquina com a Rua 2 de Maio) - Engenho Novo - CEP 20.961-150	400,00	800,00
UPA ILHA	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/n (próximo as barcas) Cocotá - CEP 21.910-296	400,00	800,00
UPA IRAJÁ	Avenida Monsenhor Félix, 380 - Irajá - CEP: 21361-132	400,00	800,00
UPA PENHA	Av. Lobo Junior com Av. Brás de Pina, s/nª (Ref. Parque Ary Barroso em frente ao hospital Getúlio Vargas) - Penha - CEP 21.070-061	400,00	800,00
UPA MARÉ	Av. Brasil, 4800 - Rua 9 (Esquina com Rua 5) - Complexo da Maré, Vila do João, Mangunhos - CEP 21.040-361	400,00	800,00
GALPÃO 1	Rua da cevada, 69 - Mercado São Sebastião - Penha - CEP: 21011-080	400,00	800,00
GALPÃO 2	Rua Sussekind de Mendonça, 200 - Parque Columbia CEP: 21.535-250	400,00	800,00
SEDE	Rua do Russel, 76, Glória. CEP: 22.210-010	400,00	800,00
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King, nº 10976, Acari, Rio de Janeiro - CEP: 21530-014	400,00	800,00

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o fornecimento.

Os valores incluem 45 minutos para o despejo da água, caso ocorra à necessidade de espera acima do limite citado, deverá ser cobrado o valor de R\$ 120,00, da hora à disposição.

Cliente deverá informar a metragem da mangueira que deverá ser utilizada para descarga, nossos caminhões já estão equipados com 50 metros de mangueira.

Agradecemos a preferência e estamos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Ionei Silva

Ionei Silva

Tel : 21 2561-0233

Tel : 21 4104-1814

Cel : 21 96459-1042 Nextel / Whatsapp

Email: ionei@ahidra.com.br

www.ahidra.com.br

20.956.382/0001-39

A HIDRA ÁGUA TRANSPORTE

Rua Cacilda, 1980 Lote 180

Coelho da Rocha - CEP: 25.550-160

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ





VIVA RIO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 2537/2017

ITEM	UND	QTD	MÊS	Especificação	FAVORITA TRANSPORTE	AHIDRA	AGUA 2002	TRANSMOTA	AGUA SOUZA	ATA PREFEITURA
1	400.000	12		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES RESPECTIVAMENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA OS VIVÁRIO LOGALIZADAS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM FORNECIMENTO DE ATÉ 400.000L DE ÁGUA POTÁVEL MENSAIS.			N/C	N/C	N/C	
FORNECIMENTO DE CAMINHÃO PIPA					22.500,00	16.000,00	-	-	-	56.000,00
TOTAL POR FIRMA (MENSAL)					22.500,00	16.000,00	-	-	-	56.000,00
TOTAL POR FIRMA (12 MESES)					270.000,00	192.000,00	-	-	-	672.000,00

Lucas Pedrosa
Matrícula: 17991
Contratos
Viva Rio

ORÇADO PELO COMPRADOR:

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:

MAPA CONFECCIONADO EM: 04/10/2017

GERENTE DE AQUISIÇÕES:

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





CONTRATO Nº 257/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 20.956.382/0001-39, sede à Rua Cacilda, 1980 Lote180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150, na pessoa de seu representante legal **IONEI FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00397239029, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 030.328.147-23, residente e domiciliado na Rua Girua, nº58 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21655-320, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela **OSS VIVA RIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução



dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:



A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **com data de início em 13/11/2017 e término em 12/11/2018.**

Parágrafo Primeiro - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**, cuja parcela mensal será de até **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, conforme abaixo discriminado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.



VIVARIO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato estão previstos nos Contratos de Gestão e Convênios celebrados entre os Entes Públicos, pactuados com o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivariorio.org.br





Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.



Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.



CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823
Atenção: Supervisor de Contratos
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia a Sra. Priscila Ribeiro, como sua preposta, que será a interlocutora perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA

Rua Cacilda, 1980 Lote180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150
Telefone: 21 2651-0233 / 21 4104-1814 / 21 9-6459-1042
Atenção: Sra Priscila Ribeiro
E-mail: priscila@ahidra.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.


IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 13 de Novembro de 2017



VIVA RIO

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: _____
CPF/MF n.º 765.817.817-06

Lucas Pedrosa
Matrícula: 17991
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome: _____
CPF/MF n.º 137.895.967-10

Pamella Vieira.
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Faculdade de Aquisições
Viva Rio



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 20.956.382/0001-39, sede à Rua Cacilda, 1980 Lote 180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150, na pessoa de seu representante legal **IONEI FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00397239029, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 030.328.147-23, residente e domiciliado na Rua Girua, nº 58 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21655-320.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela **OSS VIVA RIO**;

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS



5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO


8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 13 de Novembro de 2017.



1º Transigente
VIVA RIO


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Lucas F. Pedrosa

2º Transigente
A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome: *Lucas Pedrosa*
CPF/MF n.º *17991*
Contratos
Viva Rio
765.899.897 06

2ª)

Nome: *Pamella Vieira*
CPF/MF n.º *18831*
Contratos
Viva Rio
137.895.962.10





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de Empresa Fornecedora de Água Potável

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa para atender as necessidades respectivamente das unidades de saúde da OS VIVARIO localizadas na Cidade do Rio de Janeiro com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A execução dos serviços é imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Fornecimento de transporte de água potável em caminhão pipa para abastecimento das unidades de saúde.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 4.2. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;
- 4.3. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade;
- 4.4. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra, quando a referida mão-de-obra, for identificada como inadequada à prestação dos serviços.
- 4.5. Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.
- 4.6. Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem anuência formal da CONTRATANTE.
- 4.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.9. Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, do fornecimento dos serviços realizados no período.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Será por conta da CONTRATANTE quaisquer custos referentes às adequações obrigatórias por novas legislações pertinentes;
- 5.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à



CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

- 5.3. Disponibilizar espaço físico com a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços.
- 5.4. Designar um profissional para fazer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.
- 5.5. Os defeitos ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As unidades de saúde estão descritas a seguir:

6.2. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 2.1

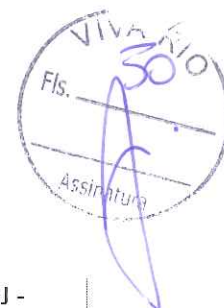
Nome da unidade	Endereço
ALBERT SABIN	Estrada da Gávea, 250, bairro Rocinha – CEP 22451-264
CANTAGALO - PAVÃO-PAVÃOZINHO	Ladeira Saint Roman, 172, Copacabana. CEP 22070-060.
CAPS FRANCO BASAGLIA	Av. Venceslau Brás, 65 – Urca CEP 22.290-140
CAPS MARIA DO SOCORRO SANTOS	Estrada da Gávea, 522 Curva do S - Rocinha CEP: 22.451-264
CHAPÉU MANGUEIRA - BABILÔNIA	Rua São Francisco - nº 05, Leme (Final da Ladeira Ari Barroso - nº 66) 22010-060
DOM HÉLDER CÂMARA (BOTAFOGO)	Rua Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo CEP. 22.270-010
JOÃO BARROS BARRETO (TABAJARAS)	Rua Siqueira Campos s/n, Copacabana. (Ao lado do Metrô) CEP. 22.031-072
MANOEL JOSÉ FERREIRA (SANTO AMARO)	Rua Silveira Martins, 161 - Catete - CEP. 22221-000 (Equipe anexa - Ladeira do Ascurra, 274 - Cosme Velho, Rio de Janeiro - RJ, 22241-220)
MARIA DO SOCORRO SILVA E SOUZA	Estrada da Gávea, 522 Curva do S - Rocinha CEP: 22.451-264
PÍNDARO DE CARVALHO RODRIGUES (CRUZADA SÃO SEBASTIÃO)	Rua Padre Leonel Franca, s/n (em frente ao planetário) - Gávea. CEP 22451-000
RINALDO DE LAMARE	Avenida Niemeyer nº.776 - 15 andar – São Conrado CEP: 22450-221
ROCHA MAIA	Rua General Severiano, 91 - Botafogo - CEP. 22290-040
RODOLPHO PERISSE (VIDIGAL)	Av. Presidente João Goulart, 735, Bairro Vidigal – CEP 22450-250
SANTA MARTA	Rua São Clemente, 312, Bairro Botafogo – CEP 22.260-001.
VILA CANOAS	Estrada das Canoas, 610, Bairro São Conrado – CEP 22610-210
UPA ROCINHA	Estrada da Gávea, 522, Bairro Rocinha - CEP. 22610-001

6.3. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.1

Nome da unidade	Endereço
ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, SN, Vila do Pinheiro - Maré. CEP 21.046-035



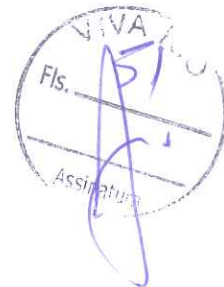
ALOYSIO AUGUSTO NOVIS (MILTON SANTOS)	Avenida Braz de Pina, Nº 651, - Vila da Penha - CEP. 21.210-673
AMÉRICO VELOSO	Rua Gerson Ferreira, 100 - Praia de Ramos CEP 21030-152
ASSIS VALENTE (VILA JOANIZA)	Avenida das canárias s/n. CEP 21941-480 Próx a Av Braz Crispim (Em frente a comunidade do Barbante) - Ilha do Governador
AUGUSTO BOAL	Av. Guilherme Maxwell Nº 25, Bonsucesso Cep. 21.040.211
CAPS JOÃO FERREIRA SILVA FILHO	Rua Engenheiro Manoel Segurado, s/n - CEP. 21061-600
CARACOL GROTÃO E CAIXA D'ÁGUA	Rua Bom Pastor 13 - Penha - CEP. 21070-310
EIDIMIR THIAGO DE SOUZA	Rua Cordovil, 1242 - Parada de Lucas - Cep. 21.250-450
FELIPPE CARDOSO	Av. Nossa Senhora da Penha Nº 42, Penha (Em frente ao corpo de bombeiros) - CEP 21070-390
HEITOR DOS PRAZERES	Rua Iguaperiba , s/n Bras de Pina - Penha. CEP - 21012-020
HÉLIO SMIDT	Rua Tancredo Neves s/nº - Maré (Próx ao posto de saúde Nova Holanda) - CEP. 21044-725
IRACI LOPES (VIGÁRIO GERAL)	Rua Antônio Mendes, 8109 - Vigário Geral - CEP 21010-690
JOÃO CANDIDO (MARCILIO DIAS)	Av Lobo Júnior 83 Penha Circular - 21011-680 (Ao lado da associação)
JOÃOSINHO TRINTA (PARADA DE LUCAS)	Rua Saraçá, snº - Praça José da Matta Pita - Parada de Lucas CEP. 21.250-640
JOSÉ BREVES DOS SANTOS	Rua Mar Grande, Nº 10 - Cordovil CEP 21010-290
KLEBEL DE OLIVEIRA ROCHA (OLARIA)	Praça Clomir Teles Cerbino, s/n, Olaria, Rio de Janeiro - CEP. 21073-130
MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Av. Ilha das Enxadas, 100, Bancários, Ilha - CEP. 21910-097
MARIA CRISTINA ROMA POUGARTEM	Rua Joaquim Gomes, s/n - Ramos CEP 21040-060
MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (DONA FILHINHA)	Av. do Magistério s/n - Ilha (Ao lado da creche municipal Cora Coralina) - CEP. 21920-455
MILTON SANTOS - CENTRO CULTURAL (SERENO)	Rua Frei Gaspar 186 - Penha Circular - CEP. 21210-270
NAGIB JORGE FARAH	Pça do Soldado Michel Cheib, s/nº - Jardim América CEP 2104-780
NECKER PINTO	Estrada Rio Jequiá, 428 - Ilha do Governador - CEP 21.930-007
NEWTON ALVES CARDOZO	Rua Dr. Antonio Monteiro - Antiga Rua Combu, 191, Cacuia, CEP- 21921610.
NILDA CAMPOS DE LIMA	Rua Oliveira Melo (em frente ao nº 857), Bras de Pina - Rio de Janeiro. Cep. 21250-540
NOVA HOLANDA (ELIS REGINA)	Rua Ivanildo Alves s/nº - Maré - CEP. 21043-230
PARQUE ROYAL	Rua Jornalista Alaide Pires 25 – Portuguesa - Ilha - CEP. 21931-615
PARQUE UNIÃO	Rua Ari Leão, Nº 33 - 2º andar - CEP. 21040-005 - Ramos



PAULINO WERNECK	Estrada da Cacuia, 745 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21.921-001
RODRIGO YAMAWAKI AGUILAR ROIG	Estrada do Itararé, 650 - Complexo do Alemão - Ramos. CEP 21.061-240
SAMORA MACHEL	Rua Principal s/nº Maré
SÃO GODOFREDO (JOSÉ PARANHOS FONTENELE)	Rua Leopoldina Rego, 700, Penha - CEP. 21021-522
VALTER FELISBINO DE SOUZA (RAMOS)	Rua Diomedes Trota, 259, Ramos - Rio de Janeiro - CEP. 21060-010
VILA DO JOÃO	Rua 17 s/nº - Maré - 21046-725
VISCONDE DE SABUGOSA (14 DE JULHO)	Rua Guanabara s/nº - Ramos - CEP. 21030-080
WILMA COSTA	Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n (ao lado das barcas) - Cocotá - Ilha. CEP 21.910-296
ZILDA ARNS	Estrada do Itararé, 951 - Complexo do Alemão. Esta unidade contempla: NOVA BRASÍLIA (5ESF) e ADEUS (3 ESF) - CEP 21.061-240
UPA ALEMÃO	Estrada do Itararé, 951 - Complexo do Alemão - CEP 21.061-240
MARÉ 2	Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n - Ramos - Rio de Janeiro. CEP. 21044-020

6.4. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.3

Nome da unidade	Endereço
ADERSON FERNANDES (FILOCA)	Rua Ururá (em frente ao nº 533, ao lado do EDI Karinne Lorraine) - Honório Gurgel
ADOLFO FERREIRA DE CARVALHO	Estrada João Paulo, 1007 - Barros Filho. CEP. 21.512-001
ALBERTO BORGETH	Rua Manuel Martins, 53 - Madureira - CEP. 21.310-240
ALICE TOLEDO TIBIRIÇA	Rua Juriti s/nº - Irajá - CEP. 21230-320
ANA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CORREIA (IPASE)	Rua F, SN - conj. IPASE. CEP: 21.210-530 - Vila da Penha
AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO	Rua Jornalista Hermano Requião 447; Guadalupe CEP 21.670-360
CÂNDIDO RIBEIRO DA SILVA FILHO - CANDINHO	Rua São Félix, 201 - Vista Alegre. CEP. 21235-610
CARLOS CRUZ LIMA	Estr. do Colégio s/n - Colégio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21235-280, Brasil
CARLOS NERY DA COSTA FILHO (FAETEC)	Rua Clarimundo de Melo, s/n - Quintino - CEP 21311-282
CARMELA DUTRA	Av. dos Italianos 480; Rocha Miranda - CEP. 21510-103
CLEMENTINO FRAGA	Rua Caiçara, 514; Irajá - CEP. 21361-630
CYPRIANO DAS CHAGAS MEDEIROS	Rua Jumirim, nº 87 - Coelho Neto - Rio de Janeiro. CEP. 21510-580



DANTE ROMANÓ JÚNIOR (MARECHAL HERMES)	Rua Johann Strauss, s/n - Marechal Hermes - CEP. 21557-120
DEPUTADO PEDRO FERNANDES FILHO	Rua Juriti s/nº (Estrada da Água Grande, s/n - Irajá) - Irajá - CEP. 21230-320
DIRCINHA BATISTA (LINDA BATISTA)	Rua Jornalista Hermano Requião 447; Guadalupe CEP 21.670-360
EDMA VALADÃO	Av. Brasil, 18476 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21530-000
EPITÁCIO SOARES REIS (CHRISÓSTOMO)	Estrada Crisóstomo Pimentel de Oliveira, S/N - Pavuna. CEP 21.650-001 (Ao lado da escola Arnaldo Varella)
FAZENDA BOTAFOGO	R. Arnaldo Guinle s/n Acari - Rio de Janeiro - RJ, 21530-020, Brasil
FLÁVIO DO COUTO VIEIRA	Rua Lúcio José Filho s/n Parque Anchieta - CEP. 21635-290
IVANIR DE MELLO	Estrada Marechal Alencastro - Pq Olímpico, Deodoro. CEP. 21615-320
JOSUETE SANT'ANNA DE OLIVEIRA (LUIZ COUTINHO)	Rua Luis Coutinho Cavalcante - s/nº - Guadalupe CEP. 21675-310
MAESTRO CELESTINO (PALMEIRINHA)	Rua Lourenço Marques nº 70 - Marechal Hermes. CEP 21675-540
MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO - "SEU NECO"	R. Adelina Maia (Esq. c/ R Laudo de Camargo) Pavuna (Ant. Pça. Edmundo da Luz Pinto) - CEP 21655-010.
MARCOS OTÁVIO VALADÃO (PACS ACARI)	AV. Pastor Martin Luther king Jr. 10.976 - Acari CEP: 21.530-014
MARIA AZEVEDO RODRIGUES PEREIRA (D. SANTINHA)	Pça. Professora Santinha s/nº - Parque Anchieta CEP. 21.620-510
MÁRIO OLINTO DE OLIVEIRA	Rua Ferraz, Nº 2 – Cascadura. CEP. 21311-060
MESTRE MOLEQUINHO DO IMPÉRIO	Rua Zélia, s/n (esquina com Rua Iguaçu) - Engenheiro Leal - Madureira, Rio de Janeiro . CEP. 21370-050.
NASCIMENTO GURGEL	Rua Mercúrio s/n Pavuna CEP. 21532-470
PARQUE MADUREIRA	Rua Soares Caldeira, 115 - Madureira - CEP: 21.351-080
PORTUS QUITANDA E TOM JOBIM	R. Jorge Nogueira s/n - Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, CEP:21520-790, Brasil
RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO (SANTO ANSELMO)	Rua Marcos de Macedo, s/n - Guadalupe - CEP. 21660-030
SOUZA MARQUES (IASERJ)	Pça do Patriarca, s/n - Madureira CEP. 21310-440
SYLVIO FREDERICO BRAUNER	Rua Darwin Brandão s/nº Costa Barros - CEP. 21515-210

6.5. Outras Unidades Administradas pela OS Viva Rio

Nome da unidade	Endereço
UPA BANGU	Estrada General Emílio Maurél Filho, 1.100 CEP. 21.854-010 - Jericimó (Bangu)
UPA ENGENHO NOVO	Rua Souza Barros, 70 (ref. Esquina com a Rua 2 de Maio) - Engenho Novo - CEP 20.961-150



UPA ILHA	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/n° (próximo as barcas) Cocotá - CEP 21.910-296
UPA IRAJÁ	Avenida Monsenhor Félix, 380 - Irajá - CEP. 21361-132
UPA PENHA	Av. Lobo Junior com Av. Brás de Pina, s/n° (Ref. Parque Ary Barroso em frente ao hospital Getulio Vargas) - Penha - CEP 21.070-061
UPA MARÉ	Av. Brasil, 4800 - Rua 9 (Esquina com Rua 5) - Complexo da Maré, Vila do João, Mangunhos - CEP 21.040-361
GALPÃO 2	Rua Sussekind de Mendonça, 200 - Parque Columbia. CEP. 21.535-250
SEDE	Rua do Russel, 76, Glória. CEP. 22.210-010
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King, nº 10976, Acari, Rio de Janeiro - CEP. 21530-014

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. O prazo de duração dos serviços será de 12 (meses).

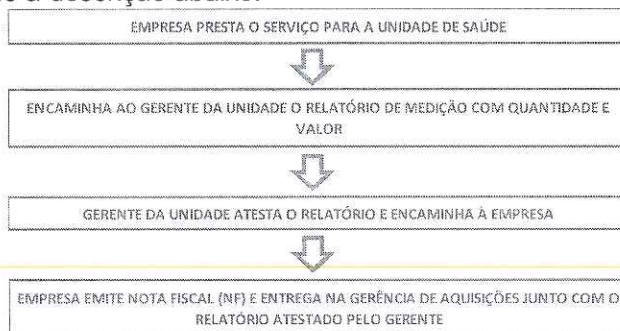
7.2. A contratação poderá ser prorrogada conforme o interesse do Viva Rio.

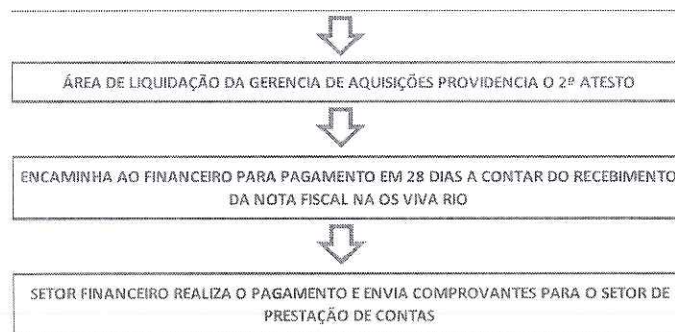
8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 8.2. Solicitar à contratada a substituição de do produto fornecido, cujo uso comprove ser prejudicial ou inadequado;
- 8.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- 8.4. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU COORDENADOR DO PROJETO

9.1. Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Coordenador do Projeto gerenciada pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.
- 10.2. Deverá ser produzido um relatório com descrição dos serviços mensalmente para orientação e autorização do pagamento.

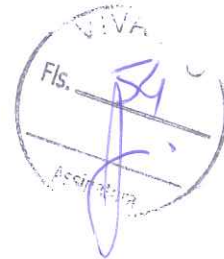
11. PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

- 11.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

- 12.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.


Manutenção
VIVA RIO
Márcio Costa
Engenheiro-Manutenção
Mat: 23158



ANEXO II
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no
Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme
quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

Data __/__/__

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 20.956.382/0001-39, sede à Rua Cacilda, 1980 Lote180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150, na pessoa de seu representante legal **IONEI FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00397239029, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 030.328.147-23, residente e domiciliado na Rua Girua, nº58 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21655-320, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato o qual dispõe de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original nº **257/2017**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **04 meses e 18 dias**, a contar de **13 de Novembro de 2018**, com seu término em **31 de Março de 2019**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O Valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela paga em pró rata die no valor de R\$ 9.599,94 (Nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de R\$ R\$ 73.599,94 (Setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

Parágrafo terceiro – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 257/2018 passará a ser em média de R\$ 265.599,94 (Duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 13 de Novembro de 2018



VIVA RIO


Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio



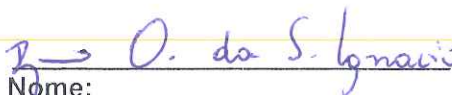
A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA.

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas:

1ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 056218946-4

2ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 463.184.037-61

Bruno Ignácio
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 20.956.382/0001-39, sede à Rua Cacilda, 1980 Lote180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150, na pessoa de seu representante legal **IONEI FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00397239029, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 030.328.147-23, residente e domiciliado na Rua Girua, nº58 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21655-320, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato o qual dispõe de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original nº **257/2017**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **07 (Sete) meses**, a contar de **01 de Abril de 2019**, com seu término em **01 de Novembro de 2019**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O Valor do presente Termo Aditivo será de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais)**

Parágrafo terceiro – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 257/2018 passará a ser em média de **R\$ 377.599,94 (Trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2019.



VIVA RIO


Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio



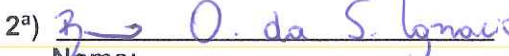
A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA.

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas:

1ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 05628946-41

2ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 63.589.037-61

Bruno ...
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio



Sem efeito

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

À A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA

CNPJ nº 20.956.382/0001-39

A/C: Ionei

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato n.º 257/2017 para prestação de serviço especializado em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde administradas pelo VIVA RIO, vem notificar que:

Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão n.º 018/2017 celebrado entre essa OSS a Secretaria de Estado de Saúde – SES;

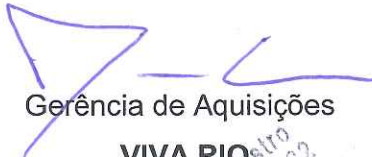
Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em **19 de junho de 2019**.

Serve a presente para requerer a **SUPRESSÃO da Unidade de Pronto atendimento (UPA) Penha a partir do dia 20 de junho de 2019**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva supressão.

Sem mais,

Atenciosamente,

P.P


Gerência de Aquisições
VIVA RIO

Donilson Castro
Matrícula: 12222
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Sem efeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 20.956.382/0001-39, sede à Rua Cacilda, 1980 Lote180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150, na pessoa de seu representante legal **IONEI FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00397239029, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 030.328.147-23, residente e domiciliado na Rua Girua, nº58 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21655-320, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **Inclusão das Cap 2.1 , 3.1 e 3.3** do contrato o qual dispõe de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original nº **257/2017**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão. ✓

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio. ✗



Sem efeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de junho de 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

VIVA RIO

20.956.382/0001-39

A HIDRA ÁGUA TRANSPORTE

A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA

Rua Cacilda, 1980 Lote 180
Coelho da Rocha - CEP: 25.550-150

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

Testemunhas:

Elaine Rocha
Matrícula: 18379
Contratos
Viva Rio

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

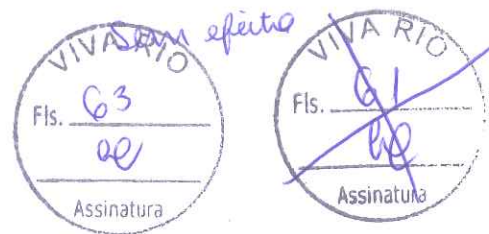
1ª)

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082-897-61

2ª)

Nome: Pamella Vieira
CPF/MF n.º 137.895.967-10

Mariângela Lavor
Matrícula: 16637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 20.956.382/0001-39, sede à Rua Cacilda, 1980 Lote180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150, na pessoa de seu representante legal **IONEI FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00397239029, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 030.328.147-23, residente e domiciliado na Rua Girua, nº58 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21655-320, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **SUPRESSÃO da unidade de Pronto Atendimento (UPA) Penha** do contrato o qual dispõe de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original nº 257/2017, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 20 de junho de 2019.



VIVA RIO


Raphael Barreto C. Barbosa
Matrícula: 19458
Gerente Administrativo
Viva Rio



A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA.

Testemunhas:

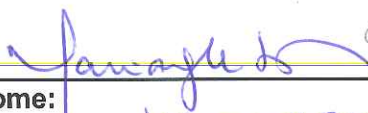
1ª)



Nome:
CPF/MF n.º 120.082.897-61

VIVA RIO
CONTRATOS
MATRÍCULA: 19373
ELISA ROCHA

2ª)



Nome:
CPF/MF n.º 490720487-67

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



Sem efeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de Empresa Fornecedora de Água Potável

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa para atender as necessidades respectivamente das unidades de saúde da OS VIVARIO localizadas na Cidade do Rio de Janeiro com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A execução dos serviços é imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Fornecimento de transporte de água potável em caminhão pipa para abastecimento das unidades de saúde.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 4.2. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;
- 4.3. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade;
- 4.4. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra, quando a referida mão-de-obra, for identificada como inadequada à prestação dos serviços.
- 4.5. Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.
- 4.6. Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem anuência formal da CONTRATANTE.
- 4.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.9. Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, do fornecimento dos serviços realizados no período.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Será por conta da CONTRATANTE quaisquer custos referentes às adequações obrigatórias por novas legislações pertinentes;



VIVARIO



em efeito

- 5.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 5.3. Disponibilizar espaço físico com a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços.
- 5.4. Designar um profissional para fazer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.
- 5.5. Os defeitos ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As unidades de saúde estão descritas a seguir:

6.2. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 2.1

Nome da unidade	Endereço
ALBERT SABIN	Estrada da Gávea, 250, bairro Rocinha – CEP 22451-264
CANTAGALO - PAVÃO-PAVÃOZINHO	Ladeira Saint Roman, 172, Copacabana. CEP 22070-060.
CAPS FRANCO BASAGLIA	Av. Venceslau Brás, 65 – Urca CEP 22.290-140
CAPS MARIA DO SOCORRO SANTOS	Estrada da Gávea, 522 Curva do S - Rocinha CEP: 22.451-264
CHAPÉU MANGUEIRA - BABILÔNIA	Rua São Francisco - nº 05, Leme (Final da Ladeira Ari Barroso - nº 66) 22010-060
DOM HÉLDER CÂMARA (BOTAFOGO)	Rua Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo CEP. 22.270-010
JOÃO BARROS BARRETO (TABAJARAS)	Rua Siqueira Campos s/n, Copacabana. (Ao lado do Metrô) CEP. 22.031-072
MANOEL JOSÉ FERREIRA (SANTO AMARO)	Rua Silveira Martins, 161 - Catete - CEP. 22221-000 (Equipe anexa - Ladeira do Ascurra, 274 - Cosme Velho, Rio de Janeiro - RJ, 22241-220)
MARIA DO SOCORRO SILVA E SOUZA	Estrada da Gávea, 522 Curva do S - Rocinha CEP: 22.451-264
PÍNDARO DE CARVALHO RODRIGUES (CRUZADA SÃO SEBASTIÃO)	Rua Padre Leonel Franca, s/n (em frente ao planetário) - Gávea. CEP 22451-000
RINALDO DE LAMARE	Avenida Niemeyer nº.776 - 15 andar – São Conrado CEP: 22450-221
ROCHA MAIA	Rua General Severiano, 91 - Botafogo - CEP. 22290-040
RODOLPHO PERISSE (VIDIGAL)	Av. Presidente João Goulart, 735, Bairro Vidigal – CEP 22450-250
SANTA MARTA	Rua São Clemente, 312, Bairro Botafogo – CEP 22.260-001.
VILA CANOAS	Estrada das Canoas, 610, Bairro São Conrado – CEP 22610-210
UPA ROCINHA	Estrada da Gávea, 522, Bairro Rocinha - CEP. 22610-001

6.3. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.1

Nome da unidade	Endereço
ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, SN, Vila do Pinheiro - Maré. CEP 21.046-

ef



sem efeito

	035
ALOYSIO AUGUSTO NOVIS (MILTON SANTOS)	Avenida Braz de Pina, Nº 651, - Vila da Penha - CEP. 21.210-673
AMÉRICO VELOSO	Rua Gerson Ferreira, 100 - Praia de Ramos CEP 21030-152
ASSIS VALENTE (VILA JOANIZA)	Avenida das canárias s/n. CEP 21941-480 Próx a Av Braz Crispim (Em frente a comunidade do Barbante) - Ilha do Governador
AUGUSTO BOAL	Av. Guilherme Maxwell Nº 25, Bonsucesso Cep. 21.040.211
CAPS JOÃO FERREIRA SILVA FILHO	Rua Engenheiro Manoel Segurado, s/n - CEP. 21061-600
CARACOL GROTÃO E CAIXA D'ÁGUA	Rua Bom Pastor 13 - Penha - CEP. 21070-310
EIDIMIR THIAGO DE SOUZA	Rua Cordovil, 1242 - Parada de Lucas - Cep. 21.250-450
FELIPPE CARDOSO	Av. Nossa Senhora da Penha Nº 42, Penha (Em frente ao corpo de bombeiros) - CEP 21070-390
HEITOR DOS PRAZERES	Rua Iguaperiba , s/n Bras de Pina - Penha. CEP - 21012-020
HÉLIO SMIDT	Rua Tancredo Neves s/nº - Maré (Próx ao posto de saúde Nova Holanda) - CEP. 21044-725
IRACI LOPES (VIGÁRIO GERAL)	Rua Antônio Mendes, 8109 - Vigário Geral - CEP 21010-690
JOÃO CANDIDO (MARCILIO DIAS)	Av Lobo Júnior 83 Penha Circular - 21011-680 (Ao lado da associação)
JOÃOSINHO TRINTA (PARADA DE LUCAS)	Rua Saraçá, snº - Praça José da Matta Pita - Parada de Lucas CEP. 21.250-640
JOSÉ BREVES DOS SANTOS	Rua Mar Grande, Nº 10 - Cordovil CEP 21010-290
KLEBEL DE OLIVEIRA ROCHA (OLARIA)	Praça Clomir Teles Cerbino, s/n, Olaria, Rio de Janeiro - CEP. 21073-130
MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Av. Ilha das Enxadas, 100, Bancários, Ilha - CEP. 21910-097
MARIA CRISTINA ROMA POUGARTEM	Rua Joaquim Gomes, s/n - Ramos CEP 21040-060
MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (DONA FILHINHA)	Av. do Magistério s/n - Ilha (Ao lado da creche municipal Cora Coralina) - CEP. 21920-455
MILTON SANTOS - CENTRO CULTURAL (SERENO)	Rua Frei Gaspar 186 - Penha Circular - CEP. 21210-270
NAGIB JORGE FARAH	Pça do Soldado Michel Cheib, s/nº - Jardim América CEP 2104-780
NECKER PINTO	Estrada Rio Jequiá, 428 - Ilha do Governador - CEP 21.930-007
NEWTON ALVES CARDOZO	Rua Dr. Antonio Monteiro - Antiga Rua Combu, 191, Cacuia, CEP- 21921610.
NILDA CAMPOS DE LIMA	Rua Oliveira Melo (em frente ao nº 857), Bras de Pina - Rio de Janeiro. Cep. 21250-540
NOVA HOLANDA (ELIS REGINA)	Rua Ivanildo Alves s/nº - Maré - CEP. 21043-230
PARQUE ROYAL	Rua Jornalista Alaide Pires 25 – Portuguesa - Ilha - CEP. 21931-615
PARQUE UNIÃO	Rua Ari Leão, Nº 33 - 2º andar - CEP. 21040-005 - Ramos



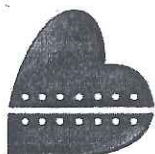
VIVARIO



PAULINO WERNECK	Estrada da Cacua, 745 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21.921-001
RODRIGO YAMAWAKI AGUILAR ROIG	Estrada do Itararé, 650 - Complexo do Alemão - Ramos. CEP 21.061-240
SAMORA MACHEL	Rua Principal s/nº Maré
SÃO GODOFREDO (JOSÉ PARANHOS FONTENELE)	Rua Leopoldina Rego, 700, Penha - CEP. 21021-522
VALTER FELISBINO DE SOUZA (RAMOS)	Rua Diomedes Trota, 259, Ramos - Rio de Janeiro - CEP. 21060-010
VILA DO JOÃO	Rua 17 s/nº - Maré - 21046-725
VISCONDE DE SABUGOSA (14 DE JULHO)	Rua Guanabara s/nº - Ramos - CEP. 21030-080
WILMA COSTA	Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n (ao lado das barcas) - Cocotá - Ilha. CEP 21.910-296
ZILDA ARNS	Estrada do Itararé, 951 - Complexo do Alemão. Esta unidade contempla: NOVA BRASÍLIA (5ESF) e ADEUS (3 ESF) - CEP 21.061-240
UPA ALEMÃO	Estrada do Itararé, 951 - Complexo do Alemão - CEP 21.061-240
MARÉ 2	Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n - Ramos - Rio de Janeiro. CEP. 21044-020

6.4. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.3

Nome da unidade	Endereço
ADERSON FERNANDES (FILOCA)	Rua Ururai (em frente ao nº 533, ao lado do EDI Karinne Lorraine) - Honório Gurgel
ADOLFO FERREIRA DE CARVALHO	Estrada João Paulo, 1007 - Barros Filho. CEP. 21.512-001
ALBERTO BORGETH	Rua Manuel Martins, 53 - Madureira - CEP. 21.310-240
ALICE TOLEDO TIBIRIÇA	Rua Juriti s/nº - Irajá - CEP. 21230-320
ANA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CORREIA (IPASE)	Rua F, SN - conj. IPASE. CEP: 21.210-530 - Vila da Penha
AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO	Rua Jornalista Hermano Requião 447; Guadalupe CEP 21.670-360
CÂNDIDO RIBEIRO DA SILVA FILHO - CANDINHO	Rua São Félix, 201 - Vista Alegre. CEP. 21235-610
CARLOS CRUZ LIMA	Estr. do Colégio s/n - Colégio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21235-280, Brasil
CARLOS NERY DA COSTA FILHO (FAETEC)	Rua Clarimundo de Melo, s/n - Quintino - CEP 21311-282
CARMELA DUTRA	Av. dos Italianos 480; Rocha Miranda - CEP. 21510-103
CLEMENTINO FRAGA	Rua Caiçara, 514; Irajá - CEP. 21361-630
CYPRIANO DAS CHAGAS MEDEIROS	Rua Jumirim, nº 87 - Coelho Neto - Rio de Janeiro. CEP. 21510-580



VIVARIO



Sem efeito

DANTE ROMANÓ JÚNIOR (MARECHAL HERMES)	Rua Johann Strauss, s/n - Marechal Hermes - CEP. 21557-120
DEPUTADO PEDRO FERNANDES FILHO	Rua Juriti s/nº (Estrada da Água Grande, s/n - Irajá) - Irajá - CEP. 21230-320
DIRCINHA BATISTA (LINDA BATISTA)	Rua Jornalista Hermano Requião 447; Guadalupe CEP 21.670-360
EDMA VALADÃO	Av. Brasil, 18476 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21530-000
EPITÁCIO SOARES REIS (CHRISÓSTOMO)	Estrada Crisóstomo Pimentel de Oliveira, S/N - Pavuna. CEP 21.650-001 (Ao lado da escola Arnaldo Varella)
FAZENDA BOTAFOGO	R. Arnaldo Guinle s/n Acari - Rio de Janeiro - RJ, 21530-020, Brasil
FLÁVIO DO COUTO VIEIRA	Rua Lúcio José Filho s/n Parque Anchieta - CEP. 21635-290
IVANIR DE MELLO	Estrada Marechal Alencastro - Pq Olímpico, Deodoro. CEP. 21615-320
JOSUETE SANT'ANNA DE OLIVEIRA (LUIZ COUTINHO)	Rua Luis Coutinho Cavalcante - s/nº - Guadalupe CEP. 21675-310
MAESTRO CELESTINO (PALMEIRINHA)	Rua Lourenço Marques nº 70 - Marechal Hermes. CEP 21675-540
MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO - "SEU NECO"	R. Adelina Maia (Esq. c/ R Laudo de Camargo) Pavuna (Ant. Pça. Edmundo da Luz Pinto) - CEP 21655-010.
MARCOS OTÁVIO VALADÃO (PACS ACARI)	AV. Pastor Martin Luther king Jr. 10.976 - Acari CEP: 21.530-014
MARIA AZEVEDO RODRIGUES PEREIRA (D. SANTINHA)	Pça. Professora Santinha s/nº - Parque Anchieta CEP. 21.620-510
MÁRIO OLINTO DE OLIVEIRA	Rua Ferraz, Nº 2 – Cascadura. CEP. 21311-060
MESTRE MOLEQUINHO DO IMPÉRIO	Rua Zélia, s/n (esquina com Rua Iguazu) - Engenheiro Leal - Madureira, Rio de Janeiro . CEP. 21370-050.
NASCIMENTO GURGEL	Rua Mercúrio s/n Pavuna CEP. 21532-470
PARQUE MADUREIRA	Rua Soares Caldeira, 115 - Madureira - CEP: 21.351-080
PORTUS QUITANDA E TOM JOBIM	R. Jorge Nogueira s/n - Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, CEP:21520-790, Brasil
RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO (SANTO ANSELMO)	Rua Marcos de Macedo, s/n - Guadalupe - CEP. 21660-030
SOUZA MARQUES (IASERJ)	Pça do Patriarca, s/n - Madureira CEP. 21310-440
SYLVIO FREDERICO BRAUNER	Rua Darwin Brandão s/nº Costa Barros - CEP. 21515-210

6.5. Outras Unidades Administradas pela OS Viva Rio

Nome da unidade	Endereço
UPA BANGU	Estrada General Emílio Maurél Filho, 1.100 CEP. 21.854-010 - Jericó (Bangu)
UPA ENGENHO NOVO	Rua Souza Barros, 70 (ref. Esquina com a Rua 2 de Maio) - Engenho Novo - CEP 20.961-150
UPA ILHA	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº (próximo as barcas) Cocotá - CEP



	21.910-296
UPA IRAJÁ	Avenida Monsenhor Félix, 380 - Irajá - CEP. 21361-132
UPA MARÉ	Av. Brasil, 4800 - Rua 9 (Esquina com Rua 5) - Complexo da Maré, Vila do João, Manguinhos - CEP 21.040-361
GALPÃO 2	Rua Sussekind de Mendonça, 200 - Parque Columbia. CEP. 21.535-250
SEDE	Rua do Russel, 76, Glória. CEP. 22.210-010
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King, nº 10976, Acari, Rio de Janeiro - CEP. 21530-014

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO

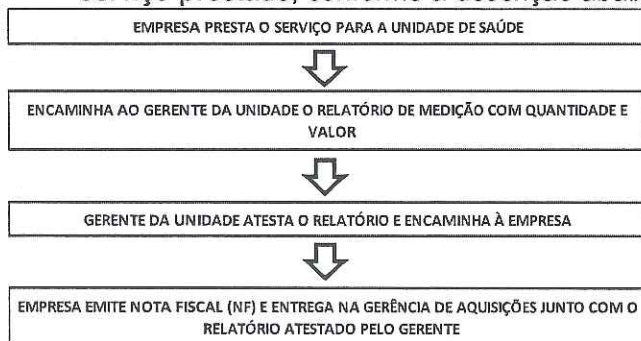
- 7.1. O prazo de duração dos serviços será de 12 (meses).
- 7.2. A contratação poderá ser prorrogada conforme o interesse do Viva Rio.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 8.2. Solicitar à contratada a substituição de do produto fornecido, cujo uso comprove ser prejudicial ou inadequado;
- 8.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- 8.4. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

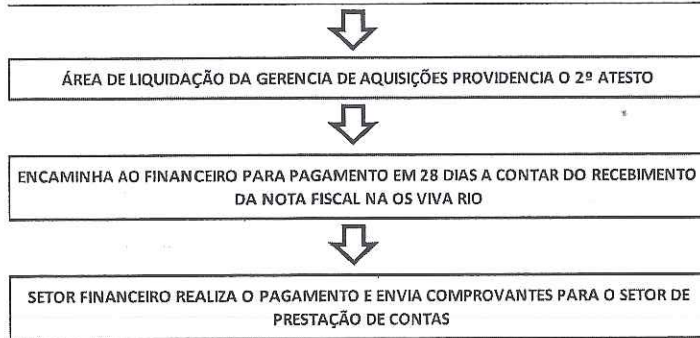
9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU COORDENADOR DO PROJETO

- 9.1. Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Coordenador do Projeto gerenciada pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





Sem efeito



10. DISPOSIÇÕES GERAIS


- 10.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.
- 10.2. Deverá ser produzido um relatório com descrição dos serviços mensalmente para orientação e autorização do pagamento.

11. PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

- 11.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

- 12.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



Manutenção
VIVA RIO



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

À Hidra

CNPJ nº 20.956.382/0001-39

A/C Priscila

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato nº 257/2017 para prestação de serviço de **Água Potável** na UPA **Seap**, localizado no Estado do Rio de Janeiro, notifica que:

Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em **24/07/2019**;

Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão n.º **007/2014** celebrado entre essa OSS e a Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme estabelecido em contrato.

Considerando que essa OSS está participando do novo processo licitatório n.º **005/2019** que tem como objeto a administração da **Upa Seap** a partir de **25/07/2019**, sendo que a continuação da prestação de serviço ora ofertado por v. empresa à unidade depende exclusivamente do êxito dessa OSS no certame supracitado;

Serve a presente, muito embora tenha essa OSS satisfação com os serviços prestados por v. empresa, para dar-lhe ciência da rescisão contratual referente ao contrato n.º **208/2018** a partir de **25/07/2019**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva rescisão.

Sem mais,

Atenciosamente,

Gerência de Aquisições

VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



sem
feito

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 257/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 20.956.382/0001-39, sede à Rua Cacilda, 1980 Lote180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150, na pessoa de seu representante legal **IONEI FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00397239029, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 030.328.147-23, residente e domiciliado na Rua Girua, nº58 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21655-320, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **SUPRESSÃO da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP** do contrato o qual dispõe de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original nº **257/2017**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Fls
71



Sem
efeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 24 de julho de 2019.

Raphael Barreto C. Barbosa
Matrícula: 19458
Gerente Administrativo
Viva Rio



VIVA RIO

20.956.382/0001-39
A HIDRA ÁGUA TRANSPORTE



A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA
Rua Cacilda, 1980 Lote 180
da Rocha - CEP: 25.550-150
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

Testemunhas:


1ª)

Nome: _____
CPF/MF n.º 120.082.897-61

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio


2ª)

Nome: _____
CPF/MF n.º 137.895.967-10

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio


~~Maíra Agela Lavor
Matrícula: 5637
Gerência de Aquisições
Viva Rio~~

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 03/2019

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município com as Organizações Sociais da Saúde, assim como os convênios celebrados pelo Município com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, se darão através dos seguintes instrumentos:

I - Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais (Painel OSINFO), com endereço eletrônico <http://osinfo.prefeitura.rio>;

II - Demonstrativos de controle disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>;

III - Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON;

IV - Relatórios emitidos pelas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) e pelas Comissões Especiais de Avaliação (CEA).

Art. 2º Para fins de identificação das despesas, as unidades de saúde sob a gestão de Organizações Sociais e da RIOSAÚDE terão suas estruturas organizacionais disponíveis para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

§ 1º O Modelo proposto visa atender à necessidade de sistematização e padronização das estruturas organizacionais das unidades de saúde sob a gestão das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE de forma a manter similaridade com o padrão utilizado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º Toda e qualquer alteração na estrutura da unidade de saúde deverá ser informada à CVL/SUBEX/NAPS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão enviar dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, necessárias à alimentação do Painel OSINFO até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 1º A partir de 01/01/2019, não será aceita documentação em complementação à Prestação de Contas através de meio físico ou mídia digital.

§ 2º Toda a documentação comprobatória deverá ser digitalizada e anexada ao Painel OSINFO.

§ 3º Nas hipóteses em que não conste campo específico no Painel OSINFO para inserção da documentação, esta deverá ser lançada através do Módulo Financeiro/ Terceiros/Contratos de Terceiros do Painel.

§ 4º A CVL/SUBEX/NAPS/CMAC orientará as Organizações Sociais e a RIOSAÚDE quanto aos procedimentos para o lançamento dessa documentação no Painel OSINFO, e ficarão disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 4º Para acesso ao Painel OSINFO serão observados os Perfis de Acesso, constantes do Anexo XII.

Art. 5º Sem prejuízo da alimentação do Painel OSINFO, as Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão providenciar a complementação da Prestação de Contas mediante o preenchimento dos seguintes formulários que se encontram disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

- a) DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS - ANEXO I;
- b) DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS - ANEXO II;
- c) DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - ANEXO III;

- d) DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR - ANEXO IV;
- e) DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COMPROMISSADAS - ANEXO V;
- f) DEMONSTRATIVO DE DESPESAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - ANEXO VI;
- g) CADASTRO DE CONTRATOS DE TERCEIROS (ou similar) - ANEXO VII;
- h) DEMONSTRATIVO DE REGISTRO, CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS (RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMS nº 85, DE 27/10/16) - ANEXO VIII, VIII.1, VIII.2 e VIII.3;
- i) LISTAGEM DE CONTRATOS E PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO IX;
- j) DEMONSTRATIVO DE DESPESAS RATEADAS - ANEXO X e X.1;
- k) DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO XIV e XIV.1;
- l) DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM COMPRAS DE SANEANTES - ANEXO XV.

§ 1º Os Demonstrativos de controle constantes nos Anexos V a XI e XIV e XIV.1 de que trata o “caput”, deverão ser digitalizados no Painel na forma do art. 3º e enviados em formato Excel, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º Os Demonstrativos de controle constantes nos Anexos I a IV e XV de que trata o “caput”, deverão ser enviados até o décimo dia útil do mês subsequente, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ, tanto digitalizados quanto em formato Excel.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a alimentação do Painel OSINFO ficará a cargo da CVL/SUBEX/NAPS/CMAC.

§ 4º Os Demonstrativos elencados no “caput”, sempre que necessário, serão revistos e atualizados pela MAPS.

Art. 6º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão disponibilizar o acesso consultivo de todas as contas correntes de execução e provisionamento, referente aos contratos de gestão e convênios.

§ 1º O acesso para consulta tratado no “caput” deverá ser concedido tanto com relação a movimentação da conta quanto as aplicações de investimentos.

§ 2º O acesso para consulta deverá ser destinado à Gerência de Monitoramento e Análise Financeira / F/SUBEX/NAPS/CMAC/GMAF.

§ 3º Caso a Organização Social ou RIOSAÚDE utilize ou abra alguma conta corrente não citada no “caput” para movimentação de recurso objeto dos contratos de gestão e convênios, estas também deverão ser disponibilizada para consulta.

Art. 7º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão enviar os dados e informações para alimentação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ.

§ 1º O envio dos dados e informações de que trata o “caput” deverá obedecer ao calendário a ser publicado trimestralmente, através de Portaria expedida pela Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's - CVL/SUBEX/NAPS/CPO.

§ 2º O não envio, envio intempestivo, envio incompleto ou com inconsistências dos dados e informações de que trata o § 1º, no prazo estabelecido pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO, inviabilizará o prazo de liquidação para pagamento da despesa com pessoal, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 29 a 32.

Art. 8º Nas hipóteses de envio de informações para prestação de contas por parte da Organização Social e da RIOSAÚDE fora do prazo de 10 (dez) dias úteis, a retificação deverá ser solicitada através de Ofício junto à CVL/SUBEX, conforme Fluxo disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 29 a 32.

SEÇÃO II

DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 9º As despesas administrativas das Organizações Sociais entre seus Contratos de Gestão com o município do Rio de Janeiro e da RIOSAÚDE, entre seus Convênios, serão rateadas.

§ 1º Entende-se, para fins desta Instrução Normativa, como despesas administrativas, aquelas comuns a mais de um Contrato de Gestão ou Convênio,

tais como contabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, concessionárias, material de consumo e material permanente.

§ 2º O valor a ser custeado por cada Contrato de Gestão ou Convênio, oriundo de rateio de despesa administrativa fica limitado ao valor mensal estabelecido para a rubrica "Apoio à Gestão" no respectivo Cronograma de Desembolso de cada Contrato de Gestão ou Convênio.

§ 3º O valor a ser custeado por cada um dos Contratos de Gestão ou Convênios relativos à despesa que venha a ser rateada será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

A) Fórmula 01: $C1 + C2 + \dots + Cn-1 + Cn = VSC$

B) Fórmula 02: $C = RC$
VSC

C) Fórmula 03: $RC \times VDR = VCC$

Onde:

- **C** = Valor Mensal do Contrato ou Convênio da competência da despesa
- **VSC** = Valor da Soma dos Contratos ou Convênios
- **RC** = Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios
- **VDR** = Valor da Despesa Rateada
- **VCC** = Valor referente à despesa rateada a ser custeado pelo Contrato ou Convênio

Art. 10. Para fins de rateio, entende-se, ainda, como elegíveis, as despesas de manutenção e custeio de mais de uma unidade de saúde contratadas pelo núcleo corporativo (sede), tais como: serviços de limpeza, lavanderia e entrega de insumos.

Art. 11. Aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º às aquisições e contratações realizadas pelas Organizações Sociais que tenham Contratos de Gestão com outros entes da Federação e que possam ter impacto nos Contratos de Gestão celebrados com o município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A conformidade do rateio será verificada a partir da juntada, na forma do art. 3º, de cópia dos Contratos de Gestão e respectivos Termos de Referência ou Projeto Básico e Cronograma de Desembolso atualizado.

Art. 12. O rateio de que trata os art. 8º e seguintes deverá ser informado através do Demonstrativo de Despesas Rateadas - Anexo X e X.1.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A análise da prestação de contas, no que se refere aos seus aspectos financeiros, será realizada pelo Grupo de Análise da CODESP e se dará de acordo com o Relatório de Análise Financeira - RAF, disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 14. Os comprovantes (imagens) que não estejam em conformidade (ausência de comprovante ou comprovante enviado de forma incorreta / incompleta) não serão aceitos a título de prestação de contas, ficando o repasse pendente até o respectivo ajuste.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, o analista da CODESP deverá registrar o fato no respectivo Relatório de Análise Financeira - RAF.

Art. 15. A análise dos Demonstrativos que constituem os ANEXOS I a IV e XV previstos no art. 5º deverá ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS.

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de medicamentos, deverá ser realizada:

- a) a verificação de que os medicamentos adquiridos constam da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos publicada através de Resolução SMS vigente à época da aquisição.
- b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento dos medicamentos.
- c) a aferição da adequação dos medicamentos adquiridos com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise quanto aos preços da aquisição dos medicamentos, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii - as quantidades adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) a aferição da frequência da aquisição de medicamentos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição da data de validade dos medicamentos adquiridos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.

e) a aferição do impacto da data de validade dos medicamentos adquiridos sobre o preço.

Parágrafo único. A aquisição de medicamentos por parte das Organizações Sociais e pela RIOSAÚDE deverá obedecer à listagem de itens elencados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos publicada através de Resolução da SMS - Secretaria Municipal de Saúde vigente à época da aquisição.

II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS que não constituam exames laboratoriais.

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação das despesas com contratação de procedimentos diagnósticos, deverá ser realizada:

a) a verificação de que os procedimentos diagnósticos contratados constam da Relação Municipal de Procedimentos Diagnósticos publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para os serviços de procedimento diagnóstico.

c) a aferição da adequação dos serviços de procedimento diagnóstico contratados com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise das despesas contratadas com procedimentos diagnósticos, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii - o tempo demandado pelos processos de contratação pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii - as quantidades contratadas pelas Organizações Sociais com as contratadas pela SMS, e com as contratadas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) a aferição da frequência da contratação de procedimentos diagnósticos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição do tempo demandado pelos processos de contratação procedimentos diagnósticos e o impacto deste sobre o valor da contratação.

III - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação das despesas com contratação de Exames Laboratoriais, deverá ser realizada:

a) a verificação de que os serviços de Exames Laboratoriais contratados constam da Relação Municipal de Exames Laboratoriais publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para os serviços de Exames Laboratoriais.

c) a aferição da adequação dos serviços de Exames Laboratoriais contratados com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise das despesas com contratação de Exames Laboratoriais, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii - as quantidades contratadas pelas Organizações Sociais com as contratadas pela SMS, e com as contratadas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) A aferição da frequência da contratação de Exames Laboratoriais por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) A aferição do tempo demandado pelos processos de contratação de Exames Laboratoriais e o impacto deste sobre o valor da contratação.

IV - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de Material Médico-Hospitalar, deverá ser realizada:

a) a verificação de que o Material Médico-Hospitalar adquirido consta da Relação Municipal de Material Médico-Hospitalar publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento do Material Médico-Hospitalar.

c) a aferição da adequação do Material Médico-Hospitalar adquirido com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise quanto aos preços da aquisição de Material Médico-Hospitalar, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i - os preços da aquisição do Material Médico-Hospitalar pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

- ii - o tempo demandado pelos processos de compra Material Médico- Hospitalar pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
- iii - as quantidades de Material Médico-Hospitalar adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS, e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- b) a aferição da frequência da aquisição de Material Médico-Hospitalar por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- c) a aferição da data de validade do Material Médico-Hospitalar adquirido por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição do Material Médico- Hospitalar e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.
- e) a aferição do impacto da data de validade do Material Médico-Hospitalar adquirido sobre o preço.

V - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE SANEANTES

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de Saneantes, deverá ser realizada:

- a) a verificação de que o saneante adquirido consta da Relação Municipal de Saneantes publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 41, de de março de 2019, vigente à época da contratação.
- b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento do Saneante.
- c) a aferição da adequação do Saneante adquirido com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise quanto aos preços da aquisição de Saneante, deverá ser realizada:

- a) a comparação entre:
 - i - os preços da aquisição do Saneante pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii - as quantidades adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS, e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) a aferição da frequência da aquisição de Saneante por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição da data de validade do Saneante adquirido por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição do Saneante e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.

e) a aferição do impacto da data de validade do Saneante adquirido sobre o preço.

§ 3º O Demonstrativo de que trata este inciso deverá ser apresentado na forma do art. 5º, nas prestações de contas a partir da competência fevereiro/2019, exclusive.

Art. 16. A CODESP elaborará, após o encerramento da análise da prestação de contas, 02 (dois) Relatórios de Monitoramento e Controle:

I - Relatório de Acompanhamento das Atividades - RAT, composto, dentre entre outros, pelo Relatório de Análise Financeira (RAF), Demonstrativo da Situação Cadastral e verificação da validade dos registros dos fornecedores dos itens constantes nos Anexos I a IV e XV, ambos por amostragem, Análise dos §§ 1º e 2 dos Demonstrativos constantes do art. 14, e as seguintes informações: distribuição acumulada dos gastos no período, materiais, terceiros, investimentos, tributos, serviços públicos, despesas bancárias, transferência entre contratos e outras despesas operacionais e curva ABC dos principais fornecedores.

II - Relatório de Despesa de Pessoal, contendo, dentre outras, as seguintes informações: evolução de toda a despesa de pessoal comparada por períodos, despesas com gratificações, adicional noturno, insalubridade, hora extra, acompanhamento dos ingressos e vacâncias por categoria, levantamento de servidores cedidos, detalhamento das contribuições patronais, distribuição de profissionais por gênero, sexo, faixa etária, faixa salarial, regime jurídico,



escolaridade, benefícios, acordos coletivos e convenções, cruzamento de CPF, jornada de trabalho e provisionamento apurados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 17. O processo de liquidação será instruído e formalizado em duas etapas:

I - A primeira, correspondente aos valores referentes a Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Provisionamento), apurados pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO - Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's, a partir das informações disponíveis no Sistema Informatizado de Recursos Humanos da PCRJ - ERGON.

II - A segunda, correspondente às demais despesas de custeio e investimento.

Art. 18. O processo de liquidação observará o fluxo e os prazos estabelecidos no Decreto Rio nº 45.662, de 08 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E GESTÃO DOS ESTOQUES

Art. 19. Para fins de análise dos estoques das aquisições de materiais e medicamentos adquiridos em atendimento as necessidades dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município com as Organizações Sociais da Saúde, se darão através do Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA ou de ferramenta corporativa de gestão e gerenciamento dos estoques que venha a lhe substituir pertencente ao Município, por parte das Organizações Sociais.

Art. 20. As Organizações Sociais deverão participar de treinamento específico para conhecimento, operação e multiplicação de conhecimento da ferramenta de controle de gestão e gerenciamento de estoque bem como para atuarem junto ao Órgão Gestor nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto 46.356/2019, conforme calendário de treinamento a ser divulgado pela F/SUBEX/NAPS/CMAC.

Art. 21. Após a execução do treinamento e cadastramento dos colaboradores pela Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, Órgão Gestor responsável pela ferramenta, será

obrigatório a utilização do Sistema SIGMA, pelas Organizações Sociais para lançamento de todos os materiais e medicamentos adquiridos nos Contratos de Gestão à partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 22. O cadastramento de notas fiscais que não estejam em conformidade no SIGMA (ausência de cadastramento ou cadastramento incompleto ou incorreto) não serão aceitas a título de prestação de contas, ficando a respectiva despesa pendente de conformidade até o adequado ajuste nos prazos definidos.

Parágrafo único. As notas fiscais cadastradas no SIGMA e não apresentadas no Painel OS Info deverão ser lançadas nos Demonstrativos constantes nas alíneas “e” e “f”, do art. 5º, (Anexos V – despesas compromissadas ou VI - despesas vencidas e não pagas), conforme o vencimento da despesa.

Art. 23. A análise do cadastramento de materiais e medicamentos no Sistema SIGMA previstos no art. 21 deverá ser realizada conjuntamente com a análise das prestações de contas.

Parágrafo único. A análise a que se refere o “caput” deverá contemplar:

- I) A conformidade das Notas fiscais de materiais ou medicamentos cadastradas no Sistema SIGMA, no qual se refere a todos os dados da nota fiscal, local de entrega e adequação com o objeto do contrato de gestão;
- II) verificação dos itens, quantidades e valores lançados no SIGMA;
- III) verificação nos casos de despesas rateadas entre diversas unidades, se a distribuição dos materiais e medicamentos no Sistema SIGMA está condizente com o rateio da despesa;
- IV) verificação, por amostragem, no estoque total da Organização Social, da adequação dos itens e do volume compra ao consume da unidade, visando evitar desperdícios.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS DE TERCEIROS

Art. 24. Os contratos de terceiros celebrados pelas Organizações Sociais e RIOSAÚDE para prestação de serviços deverão obrigatoriamente conter prazo de vigência pré definido, prorrogações mediante manifestação das partes com

celebração de termo aditivo e nos casos de reajustes previstos é necessária a apresentação da memória de cálculo junto ao respectivo termo aditivo.

§ 1º Na apresentação da documentação dos contratos de terceiros deverá ser inserido juntamente com o Termo de Contrato, a pesquisa de Mercado que comprove a vantajosidade da escolha do fornecedor, a justificativa para a contratação dos serviços e a documentação de regularidade fiscal do fornecedor, conforme abaixo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria Municipal da cidade;
- f) Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: Apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e tem seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site www.pgfn.fazenda.gov.br porém seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias;

g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Previdência Social.

Esta certidão tanto emitida pelo INSS ou pelo site, tem validade de 60(sessenta) dias a contar da sua data de emissão;

h) Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br . Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

§ 2º Toda a documentação citada no § 1º deste artigo deverá ser lançada através do Módulo Financeiro/Terceiros/Contratos de Terceiros do Painel.

§ 3º Quando da prorrogação dos contratos ou reajustamento, deverão ser lançados no painel os Termos Aditivos conforme "caput", além de toda a documentação citada no § 1º, válida na data de assinatura do instrumento contratual e respectivos aditivos, além de nova pesquisa de mercado comprovando que a prorrogação é mais vantajosa.

§ 4º As Organizações Sociais terão até o dia 31/10/2019 para adequar os atuais contratos às definições do presente artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O gerenciamento do atendimento aos órgãos de controle no que se refere às informações relativas aos Contratos de Gestão se dará através da Gerência de Demandas Institucionais - CVL/SUBEX/NAPS/CMAC/GADI, de acordo com o Fluxo disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar até o dia 20 de cada mês, a relação dos cronogramas Desembolso Físico-Financeiro efetivamente praticados e que subsidiaram a deliberação das CTAs/CEAs nos contratos de gestão e convênios, respectivamente.

Art. 27. Para fins de controle da conta corrente bancária para execução dos contratos de gestão e convênios, a Subsecretaria do Tesouro Municipal enviará,

semanalmente, à CODESP, relatório contendo as datas de pagamento, valores e respectivas contas correntes.

Art. 28. As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão apresentar no comprovante fiscal referente aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, os quantitativos realizados por classes de resíduos, bem como os respectivos manifestos de resíduos, na forma do art. 3º.

Art. 29. As sanções administrativas estão previstas no Contrato de Gestão estabelecidos com as Organizações Sociais e no Convênio com a RIOSAÚDE.

Art. 30. O descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no Contrato de Gestão e no Convênio, assim como de quaisquer dispositivos contidos nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ensejará a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou Convênio ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão ou Convênio;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão ou Convênio, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada ou Conveniada;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro, na forma prevista no Decreto Rio nº 45.632, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 31. A imposição das sanções administrativas previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Art. 32. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão ou Convênio, garantida defesa prévia ao interessado.

Art. 33. As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada ou Conveniada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Art. 34. Aplica-se a esta Instrução Normativa, no que couber, a legislação vigente, em especial, aquela constante no Anexo XIII.

Art. 35. Os Anexos a que se refere esta Instrução Normativa serão divulgados através do site <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>

Art. 36. Os casos omissos eventualmente não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela CODESP.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



DELIBERAÇÃO CODESP Nº 140



DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP nº 02/2019, que estabelece procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 45.632 de 24 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que regulamenta a Lei municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, institui o Grupo de Trabalho Permanente de Qualificação e Desqualificação - GTQ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 45.662 de 8 de fevereiro de 2019, que define os prazos e procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios firmados com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 46.356 de 9 de agosto de 2019, que autoriza a licença de uso do Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA ou de ferramenta corporativa de gestão e gerenciamento de estoques que venha a lhe substituir, pertencente ao Município do Rio de Janeiro, às Empresas Terceirizadas ou às Organizações Sociais que possuam contratos de prestação de serviço vigentes e/ou contratos de gestão firmados com os Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta.



CONSIDERANDO A Resolução Conjunta CGM/SMA nº 055 de 07 de dezembro de 2010 que dispõe sobre normas para movimentação, registro e controle dos materiais existentes em almoxarifado, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP nº 02/2019, que estabelece os procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata esta Deliberação deverá ser aplicada, aos convênios celebrados pelo município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.

Art. 2º As entidades que não observarem o disposto na Instrução Normativa de que trata esta Deliberação estarão sujeitas às sanções previstas nos respectivos Contratos de Gestão e Convênios, bem como na legislação vigente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Presidente da CODESP

D.O. RIO 06.09.2019



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

COTAÇÃO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3 mensagens



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

4 de outubro de 2019 11:34

Para: aguasouza@aguasouza.com.br, Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

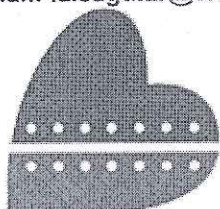
Prezados, Bom dia!

Solicito orçamento para o serviço de **Abastecimento de água**, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de **até 48H**.

OBS.: Solicito que o orçamento deve estar em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

--

Lais Araujo Aguiar
Auxiliar Administrativo - Contratos
Tel: (21) 2555-3750
Ramal: 3823
E-mail: laisaguiar@vivario.org.br

**VIVARIO**

 **TR FORNECIMENTO DE ÁGUA 04.10.19.pdf**
943K

Ane Lolato <ane@aguasouza.com.br>

4 de outubro de 2019 14:04

Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>, aguasouza@aguasouza.com.br, Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>*Boa tarde!**Estamos sem disponibilidade, agradecemos o envio da licitação e até uma próxima.**Alguma dúvida por favor entrar em contato com departamento faturamento ou financeiro nos telefones abaixo.***Confirme o recebimento deste e-mail.**Att..... 

Ane Lolato

Gerente Administrativo



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

**COTAÇÃO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

5 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

4 de outubro de 2019 11:40

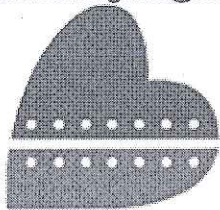
Para: r.aguapotavel@gmail.com, Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

Prezados, Bom dia!

Solicito orçamento para o serviço de **Abastecimento de água**, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de **até 48H**.

OBS.: Solicito que o orçamento deve estar em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

Lais Araujo Aguiar
Auxiliar Administrativo - Contratos
Tel: (21) 2555-3750
Ramal: 3823
E-mail: laisaguiar@vivario.org.br

**VIVARIO**

 **TR FORNECIMENTO DE ÁGUA 04.10.19.pdf**
943K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

8 de outubro de 2019 11:57

Para: r.aguapotavel@gmail.com, Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

Prezados, Bom dia,

Alguma posição ao solicitado?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

14 de outubro de 2019 09:55

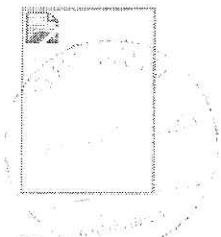
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Cc: r.aguapotavel@gmail.com

Prezados,

Alguma posição ao solicitado?

Att,
Pamella Vieira
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ricardo Sá <r.aguapotavel@gmail.com>
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Cc: Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

16 de outubro de 2019 09:03

Bom dia

Segue em anexo orçamento conforme solicitado.

att. Rodrigo Vares

Em sex, 4 de out de 2019 às 11:40, Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Grupo R Água
Contato:
21 3752-7420 / 97033-3388 / 99743-7562 / 97033-9494

 **VIVARIO.pdf**
597K

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>
Para: Ricardo Sá <r.aguapotavel@gmail.com>
Cc: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

16 de outubro de 2019 11:00

Recebido!

Att,
Pamella Vieira
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>



COTAÇÃO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1 mensagem

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

4 de outubro de 2019 11:43

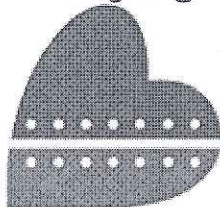
Para: contato@transmota.com.br, Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

Prezados, Bom dia!

Solicito orçamento para o serviço de **Abastecimento de água**, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de até 48H.

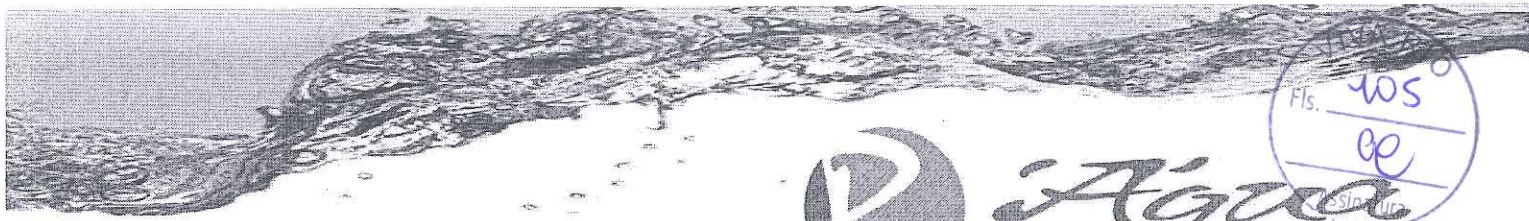
OBS.: Solicito que o orçamento deve estar em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

Lais Araujo Aguiar
Auxiliar Administrativo - Contratos
Tel: (21) 2555-3750
Ramal: 3823
E-mail: laisaguiar@vivario.org.br



VIVARIO

 TR FORNECIMENTO DE ÁGUA 04.10.19.pdf
943K



Água
potável

Fls. 105
ee

M&R ÁGUA TRANSPORTES EIRELLI
CNPJ: 12.872.260/0001-36
TELEFONES: 21-3752-7420 / 97033-9494 (Ricardo) / 97033-3388 (Rodrigo) / 99743-7562 (Renata)

➤ CLIENTE:

VIVARIO
PAMELA VIEIRA – 21 25553750

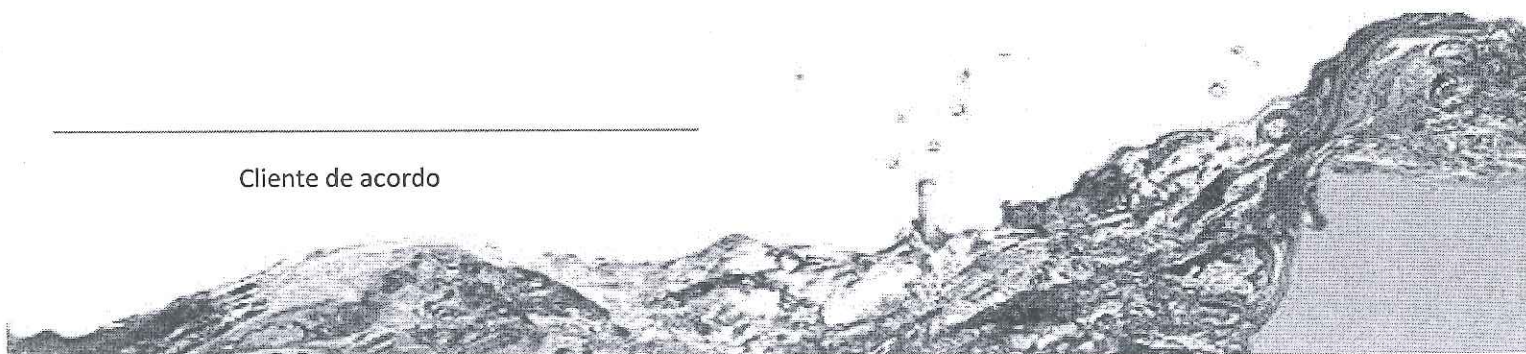
APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL CONFORME A VOSSA SOLICITAÇÃO. TER CONSCIÊNCIA É FÁCIL. DIFÍCIL É TER ATITUDES. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!

"A responsabilidade social e a preservação ambiental significa um compromisso com a vida."

Qualidade	Trabalho	Localidade		Validade	
COD. Nº 001		Data: 15/10/2019		Validade: 15 dias	
Descrição	Quant. em M ³	Valor por M ³	Valor c/ Desc	Total	
Abastecimento de água	10	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
Caminhão de água potável higienizado e equipado com bombas, mangueiras e engate ACI e ADM.	20	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	
Permanência do caminhão no local de entrega, por hora, à partir da 2ª hora.		R\$ 100,00			

- * Proposta válida por 15 dias;
- * Forma de pagamento: depósito após 15 dias do faturamento
- * Frete realizado em caminhão de 10M³ E 20M³

Cliente de acordo





MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 2537/2017

ITEM	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS										
			PREÇO ATUAL (A HIDRA)	M&R	CAMINHÃO PIPA RJ	ÁGUA SOUZA	ÁGUA DOCE RIO	ÁGUA POTÁVE L	TRANSMOTA	TRANSLUNA			
1	12	contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela OSS VIVA RIO. ABSTECIMENTO DE 10.000 L ABSTECIMENTO DE 20.000 L	400,00	500,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
2	12		800,00	1.000,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
				14.400,00	18.000,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C

PROCEL VIVARIA
Matricula: 18851
Contratos
Viva Rio

ORÇADO PELO COMPRADOR:

MAPA CONFECCIONADO EM 16/10/2019

Ana Matricapellini
Matricula: 19490
Gerente de Aquisições
VIVA RIO

Fanfe de
Gerente de Aquisições
VIVA RIO

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





Rio de Janeiro, Novembro de 2019.

A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA.

Rua Cacilda, 1980 Lote 180, Coelho da Rocha – São João de Meriti

Srº IONEI FERNANDES SILVA

Considerando o fim iminente do prazo de vigência dos Contratos nº 257/2017, celebrado com esta OSS VIVA RIO, vimos pelo presente, consultar essa CONTRATADA, acerca da concordância na celebração de Termo Aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência até **31.10.2020**.

Aproveitamos o ensejo, caso haja manifestação em sentido favorável à celebração do termo aditivo, caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gerente Administrativo

VIVA RIO

A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA

20.956.382/0001-39

A HIDRA ÁGUA TRANSPORTE

Rua Alberto de Campos nº 12 – Ipanema Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
CNPJ: 00.343.941/0001-28
Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivario.org.br

Rua Cacilda, 1980 Lote 180
Coelho da Rocha - CEP: 25.550-150
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema / RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 20.956.382/0001-39, sede à Rua Cacilda, 1980 Lote180, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP.: 25.550-150, na pessoa de seu representante legal **IONEI FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00397239029, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 030.328.147-23, residente e domiciliado na Rua Girua, nº58 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21655-320, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e a inclusão da CF Jeremias Moraes da Silva (3.1) e CF Amauri Bottany (3.3), e a atualização das unidades de saúde de acordo com sua área programática**, do contrato o qual dispõe de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais, para as Unidades de Saúde, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrados pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original nº 257/2017, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **11 (Onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar de 02 de Novembro de 2019 á 31 de Outubro de 2020.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA QUARTA- DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 02 de Novembro de 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio



VIVA RIO

20.956.382/0001-39



A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA.

A HIDRA ÁGUA TRANSPORTE

A HIDRA TRANSPORTE E CAPTAÇÃO DE ÁGUA LTDA.

Rua Cacilda, 1980 Lote 180
Coielho da Rocha - CEP: 25.550-150

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

Testemunhas:

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º



134.895.964-00

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º



12218271713

Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Contratos
Viva Rio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de Empresa Fornecedora de Água Potável

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em transporte de água potável por meio de caminhão pipa para atender as necessidades respectivamente das unidades de saúde da OS VIVARIO localizadas na Cidade do Rio de Janeiro com fornecimento de até 400.000L de água potável mensais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A execução dos serviços é imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Fornecimento de transporte de água potável em caminhão pipa para abastecimento das unidades de saúde.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 4.2. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;
- 4.3. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade;
- 4.4. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra, quando a referida mão-de-obra, for identificada como inadequada à prestação dos serviços.
- 4.5. Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.
- 4.6. Não sub-contratar, sub-empreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem anuência formal da CONTRATANTE.
- 4.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.9. Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, do fornecimento dos serviços realizados no período.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Será por conta da CONTRATANTE quaisquer custos referentes às adequações obrigatórias por novas legislações pertinentes;

- 5.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 5.3. Disponibilizar espaço físico com a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços.
- 5.4. Designar um profissional para fazer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.
- 5.5. Os defeitos ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

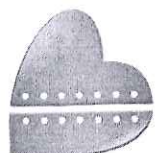
6.1. As unidades de saúde estão descritas a seguir:

6.2. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 2.1

Nome da unidade	Endereço
ALBERT SABIN	Estrada da Gávea, 250, bairro Rocinha – CEP 22451-264
CANTAGALO - PAVÃO-PAVÃOZINHO	Ladeira Saint Roman, 172, Copacabana. CEP 22070-060.
CAPS FRANCO BASAGLIA	Av. Venceslau Brás, 65 – Urca CEP 22.290-140
CAPS MARIA DO SOCORRO SANTOS	Estrada da Gávea, 522 Curva do S - Rocinha CEP: 22.451-264
CHAPÉU MANGUEIRA - BABILÔNIA	Rua São Francisco - nº 05, Leme (Final da Ladeira Ari Barroso - nº 66) 22010-060
DOM HÉLDER CÂMARA (BOTAFOGO)	Rua Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo CEP. 22.270-010
JOÃO BARROS BARRETO (TABAJARAS)	Rua Siqueira Campos s/n, Copacabana. (Ao lado do Metrô) CEP. 22.031-072
MANOEL JOSÉ FERREIRA (UNIDADE AVANÇADA)	Rua Silveira Martins, 161 - Catete - CEP. 22221-000 (Equipe anexa - Ladeira do Ascurra, 274 - Cosme Velho, Rio de Janeiro - RJ, 22241-220)
MARIA DO SOCORRO SILVA E SOUZA	Estrada da Gávea, 522 Curva do S - Rocinha CEP: 22.451-264
PÍNDARO DE CARVALHO RODRIGUES (CRUZADA SÃO SEBASTIÃO)	Rua Padre Leonel Franca, s/n (em frente ao planetário) - Gávea. CEP 22451-000
RINALDO DE LAMARE	Avenida Niemeyer nº.776 - 15 andar – São Conrado CEP: 22450-221
ROCHA MAIA	Rua General Severiano, 91 - Botafogo - CEP. 22290-040
RODOLPHO PERISSE (VIDIGAL)	Av. Presidente João Goulart, 735, Bairro Vidigal – CEP 22450-250
SANTA MARTA	Rua São Clemente, 312, Bairro Botafogo – CEP 22.260-001.
VILA CANOAS	Estrada das Canoas, 610, Bairro São Conrado – CEP 22610-210
UPA ROCINHA	Estrada da Gávea, 522, Bairro Rocinha - CEP. 22610-001
CAP 2.1	Av. Venceslau Brás, 65 - fundos, Rio de Janeiro - RJ, 22290-140

6.3. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.1

Nome da unidade	Endereço
-----------------	----------



VIVARIO



ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, SN, Vila do Pinheiro - Maré. CEP 21.046-035
ALOYSIO AUGUSTO NOVIS (MILTON SANTOS)	Avenida Braz de Pina, Nº 651, - Vila da Penha - CEP. 21.210-673
AMÉRICO VELOSO	Rua Gerson Ferreira, 100 - Praia de Ramos CEP 21030-152
ASSIS VALENTE (VILA JOANIZA)	Avenida das canárias s/n. CEP 21941-480 Próx a Av Braz Crispim (Em frente a comunidade do Barbante) - Ilha do Governador
AUGUSTO BOAL	Av. Guilherme Maxwell Nº 25, Bonsucesso Cep. 21.040.211
CAPS JOÃO FERREIRA SILVA FILHO	Rua Engenheiro Manoel Segurado, s/n - CEP. 21061-600
CARACOL GROTÃO E CAIXA D'ÁGUA	Rua Bom Pastor 13 - Penha - CEP. 21070-310
EIDIMIR THIAGO DE SOUZA	Rua Cordovil, 1242 - Parada de Lucas - Cep. 21.250-450
FELIPPE CARDOSO	Av. Nossa Senhora da Penha Nº 42, Penha (Em frente ao corpo de bombeiros) - CEP 21070-390
HEITOR DOS PRAZERES	Rua Iguaperiba , s/n Bras de Pina - Penha. CEP - 21012-020
IRACI LOPES (VIGÁRIO GERAL)	Rua Antônio Mendes, 8109 - Vigário Geral - CEP 21010-690
JOÃO CANDIDO (MARCILIO DIAS)	Av Lobo Júnior 83 Penha Circular - 21011-680 (Ao lado da associação)
JOÃOSINHO TRINTA (PARADA DE LUCAS)	Rua Saraçá, snº - Praça José da Matta Pita - Parada de Lucas CEP. 21.250-640
JOSÉ BREVES DOS SANTOS	Rua Mar Grande, Nº 10 - Cordovil CEP 21010-290
KLEBEL DE OLIVEIRA ROCHA (OLARIA)	Praça Clomir Teles Cerbino, s/n, Olaria, Rio de Janeiro - CEP. 21073-130
MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Av. Ilha das Enxadas, 100, Bancários, Ilha - CEP. 21910-097
MARIA CRISTINA ROMA POUGARTEM	Rua Joaquim Gomes, s/n - Ramos CEP 21040-060
MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (DONA FILHINHA)	Av. do Magistério s/n - Ilha (Ao lado da creche municipal Cora Coralina) - CEP. 21920-455
NAGIB JORGE FARAH	Pça do Soldado Michel Cheib, s/nº - Jardim América CEP 2104-780
NECKER PINTO	Estrada Rio Jequiá, 428 - Ilha do Governador - CEP 21.930-007
NEWTON ALVES CARDOZO	Rua Dr. Antonio Monteiro - Antiga Rua Combu, 191, Cacuia, CEP-21921610.
NILDA CAMPOS DE LIMA	Rua Oliveira Melo (em frente ao nº 857), Bras de Pina - Rio de Janeiro. Cep. 21250-540
PARQUE ROYAL	Rua Jornalista Alaide Pires 25 - Portuguesa - Ilha - CEP. 21931-615
RODRIGO YAMAWAKI AGUILAR ROIG	Estrada do Itararé, 650 - Complexo do Alemão - Ramos. CEP 21.061-240
SÃO GODOFREDO (JOSÉ PARANHOS FONTENELE)	Rua Leopoldina Rego, 700, Penha - CEP. 21021-522
VALTER FELISBINO DE SOUZA (RAMOS)	Rua Diomedes Trota, 259, Ramos - Rio de Janeiro - CEP. 21060-010



VIVÁRIO



VILA DO JOÃO	Rua 17 s/nº - Maré - 21046-725
WILMA COSTA	Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n (ao lado das barcas) - Cocotá - Ilha. CEP 21.910-296
ZILDA ARNS	Estrada do Itararé, 951 – Complexo do Alemão. Esta unidade contempla: NOVA BRASÍLIA (5ESF) e ADEUS (3 ESF) - CEP 21.061-240
UPA ALEMÃO	Estrada do Itararé, 951 – Complexo do Alemão - CEP 21.061-240
DINIZ BATISTA DOS SANTOS	Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n - Ramos - Rio de Janeiro. CEP. 21044-020
CAP 3.1	R. São Godofredo, 45 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21021-230
JEREMIAS MORAES DA SILVA	Rua Teixeira Ribeiro s/n Maré – Rio de Janeiro 21.044- 251

6.4. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.3

Nome da unidade	Endereço
ADERSON FERNANDES (FILOCA)	Rua Ururai (em frente ao nº 533, ao lado do EDI Karinne Lorraine) - Honório Gurgel
ADOLFO FERREIRA DE CARVALHO	Estrada João Paulo, 1007 - Barros Filho. CEP. 21.512-001
ALICE TOLEDO TIBIRIÇA	Rua Juriti s/nº - Irajá - CEP. 21230-320
ANA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CORREIA (IPASE)	Rua F, SN - conj. IPASE. CEP: 21.210-530 - Vila da Penha
AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO	Rua Jornalista Hermano Requião 447; Guadalupe CEP 21.670-360
CÂNDIDO RIBEIRO DA SILVA FILHO - CANDINHO	Rua São Félix, 201 - Vista Alegre. CEP. 21235-610
CARLOS CRUZ LIMA	Estr. do Colégio s/n - Colégio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21235-280, Brasil
CARLOS NERY DA COSTA FILHO (FAETEC)	Rua Clarimundo de Melo, s/n - Quintino - CEP 21311-282
CARMELA DUTRA	Av. dos Italianos 480; Rocha Miranda - CEP. 21510-103
CLEMENTINO FRAGA	Rua Caiçara, 514; Irajá - CEP. 21361-630
CYPRIANO DAS CHAGAS MEDEIROS	Rua Jumirim, nº 87 - Coelho Neto - Rio de Janeiro. CEP. 21510-580
DANTE ROMANÓ JÚNIOR (MARECHAL HERMES)	Rua Johann Strauss, s/n - Marechal Hermes - CEP. 21557-120
DEPUTADO PEDRO FERNANDES FILHO	Rua Juriti s/nº (Estrada da Água Grande, s/n - Irajá) - Irajá - CEP. 21230-320
DIRCINHA BATISTA (LINDA BATISTA)	Rua Jornalista Hermano Requião 447; Guadalupe CEP 21.670-360
EDMA VALADÃO	Av. Brasil, 18476 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21530-000
EPITÁCIO SOARES REIS (CHRISÓSTOMO)	Estrada Crisóstomo Pimentel de Oliveira, S/N - Pavuna. CEP 21.650-001 (Ao lado da escola Arnaldo Varela)
FAZENDA BOTAFOGO	R. Arnaldo Guinle s/n Acari - Rio de Janeiro - RJ, 21530-020, Brasil



FLÁVIO DO COUTO VIEIRA	Rua Lúcio José Filho s/n Parque Anchieta - CEP. 21635-290
IVANIR DE MELLO	Estrada Marechal Alencastro - Pq Olímpico, Deodoro. CEP. 21615-320
JOSUETE SANT'ANNA DE OLIVEIRA (LUIZ COUTINHO)	Rua Luis Coutinho Cavalcante - s/nº - Guadalupe CEP. 21675-310
MAESTRO CELESTINO (PALMEIRINHA)	Rua Lourenço Marques nº 70 - Marechal Hermes. CEP 21675-540
MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO - "SEU NECO"	R. Adelina Maia (Esq. c/ R Laudo de Camargo) Pavuna (Ant. Pça. Edmundo da Luz Pinto) - CEP 21655-010.
MARCOS OTÁVIO VALADÃO (PACS ACARI)	AV. Pastor Martin Luther king Jr. 10.976 - Acari CEP: 21.530-014
MARIA AZEVEDO RODRIGUES PEREIRA (D. SANTINHA)	Pça. Professora Santinha s/nº - Parque Anchieta CEP. 21.620-510
MÁRIO OLINTO DE OLIVEIRA	Rua Ferraz, Nº 2 – Cascadura. CEP. 21311-060
MESTRE MOLEQUINHO DO IMPÉRIO	Rua Zélia, s/n (esquina com Rua Iguazu) - Engenheiro Leal - Madureira, Rio de Janeiro . CEP. 21370-050.
NASCIMENTO GURGEL	Rua Mercúrio s/n Pavuna CEP. 21532-470
PORTUS QUITANDA E TOM JOBIM	R. Jorge Nogueira s/n - Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, CEP:21520-790, Brasil
RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO (SANTO ANSELMO)	Rua Marcos de Macedo, s/n - Guadalupe - CEP. 21660-030
SOUZA MARQUES (IASERJ)	Pça do Patriarca, s/n - Madureira CEP. 21310-440
SYLVIO FREDERICO BRAUNER	Rua Darwin Brandão s/nº Costa Barros - CEP. 21515-210
CAP 3.3	R. Manuel Martins, 53 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21310-240
AMAURY BOTTANY	Av. Monsenhor Félix, 512 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21361-132

6.5. Outras Unidades Administradas pela OS Viva Rio

Nome da unidade	Endereço
UPA ENGENHO NOVO	Rua Souza Barros, 70 (ref. Esquina com a Rua 2 de Maio) - Engenho Novo - CEP 20.961-150
UPA ILHA	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº (próximo as barcas) Cocotá - CEP 21.910-296
UPA IRAJÁ	Avenida Monsenhor Félix, 380 - Irajá - CEP. 21361-132
UPA MARÉ	Av. Brasil, 4800 - Rua 9 (Esquina com Rua 5) - Complexo da Maré, Vila do João, Manguinhos - CEP 21.040-361
GALPÃO 1	Rua da Cevada 69 - Penha
GALPÃO 2	Rua da Cevada 74 - Penha
SEDE	Rua Alberto de Campos - Ipanema. CEP. 22.411-030



7. PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1 A contratação terá a vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

7.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

7.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

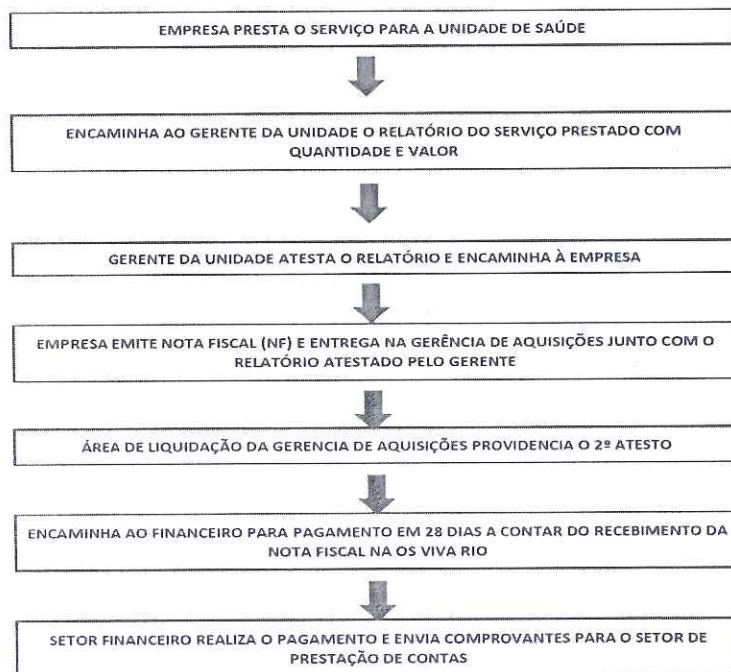
7.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OSS Viva Rio.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 8.2. Solicitar à contratada a substituição de do produto fornecido, cujo uso comprove ser prejudicial ou inadequado;
- 8.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- 8.4. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU COORDENADOR DO PROJETO

- 9.1. Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Coordenador do Projeto gerenciada pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



panema - Rio de Janeiro
o Municipal: 01.953.745
Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.
10.2. Deverá ser produzido um relatório com descrição dos serviços mensalmente para orientação e autorização do pagamento.

11. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

- 11.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

- 12.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

**Manutenção
VIVA RIO**